

SUMARIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 12/90/M:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviço de gestão e fiscalização da construção da Nova Ponte entre Macau e a Ilha da Taipa.

Portaria n.º 13/90/M:

Autoriza a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A. R. L., a praticar a tarifa de 3,10 patacas/m³ de água fornecida.

Portaria n.º 14/90/M:

Fixa em 0,3% a percentagem para o cálculo da taxa de fiscalização dos bancos comerciais, das unidades bancárias «off-shore», das sociedades financeiras e das casas de câmbio.

Portaria n.º 15/90/M:

Aprova o regulamento provisório do jogo «Taiwan-Pai Kao».

Portaria n.º 16/90/M:

Autoriza o Banco Totta & Açores, S. A., a converter a actual licença, conferida pela Portaria n.º 21/83/M, de 29 de Janeiro, em licença plena de banco comercial.

Portaria n.º 17/90/M:

Define o regime jurídico aplicável ao Banco Comercial de Macau, S. A., em virtude da transferência da sua sede para Portugal.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 3/GM/90, determinando que o encargo das participações emolumentares devidas aos magistrados judiciais e do Ministério Público colocados no Território seja assumido pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Despacho n.º 5/GM/90, que delega poderes no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Despacho n.º 6/GM/90, que cria a Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 2/SAAE/90, que atribui aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente.

Despacho n.º 3/SAAE/90, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça um fundo permanente.

Despacho n.º 4/SAAE/90, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente.

Despacho n.º 5/SAAE/90, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública um fundo permanente.

Despacho n.º 6/SAAE/90, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas um fundo permanente.

Despacho n.º 7/SAAE/90, que atribui ao Gabinete do Governador um fundo permanente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 1/SATOP/90, que nomeia o presidente da Assembleia Geral da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L.

Despacho n.º 2/SATOP/90, que nomeia o vice-presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L.

Despacho n.º 3/SATOP/90, que nomeia um vogal do Conselho de Administração da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 2/SASAS/90, que subdelega poderes no director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública :

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Despacho n.º 5/90, subdelegando competências no subdirector dos Serviços e num chefe de departamento.

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Aditamento de duas cláusulas ao contrato de concessão de exploração de lotarias instantâneas celebrado entre o Território de Macau e a SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.

Do mesmo Serviço. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para a carreira de enfermagem.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de desenhador principal.

Dos mesmos Serviços, sobre a prorrogação do prazo de entrega das propostas do concurso público para arrematação da empreitada «Rede viária das Portas do Cerco — 1.ª fase».

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de chefe, masculino e feminino.

Da mesma Polícia Marítima e Fiscal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para subchefe, masculino e feminino.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de automóveis.

Do mesmo Leal Senado, sobre a alteração do programa do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe (jurista).

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor postal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido chefe de esquadra, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — *Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 3, em 15 e 18 de Janeiro de 1990, inserindo o seguinte:*

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 2/GM/90, que regulamenta a atribuição e utilização de quotas de exportação para mercados contingentados.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 1/90/M:**

Cria a Direcção de Serviços de Justiça. — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 93/84/M, 23/88/M e 75/88/M, de 25 de Agosto, 28 de Março, e 15 de Agosto, respectivamente.

Portaria n.º 9/90/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 10/90/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 11/90/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 4/GM/90, sobre a atribuição de vencimentos ao director e subdirector da Direcção de Serviços de Justiça.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça:

Despacho n.º 4/SAAJ/90, que nomeia o director da Direcção de Serviços de Justiça.

Serviços de Economia:

Despacho n.º 1/90/DIR, que subdelega competências no subdirector destes Serviços.

Despacho n.º 2/90/DIR, que subdelega competências no subdirector destes Serviços.

Despacho n.º 3/90/DIR, que subdelega competências no chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

澳門政府**目錄**

第一二／九〇／M號訓令：

核准簽訂提供澳門氹仔新大橋建築管理及監察服務之合約

第一三／九〇／M號訓令：

核准澳門自來水有限公司實施供水每立方米收費為三元一角事宜

第一四／九〇／M號訓令：

訂定商業性銀行及在外地之商業性銀行場所之稽查稅計算百分比為〇・三%

第一五／九〇／M號訓令：

關於核准「台灣牌九」博彩之臨時規則事宜

第一六／九〇／M號訓令：

核准多達亞速爾銀行將一月二十九日第二一／八三／M號訓令所給予之現行准照完全轉為商業銀行准照

第一七／九〇／M號訓令：

訂定適用於「澳門商業銀行」之法律制度，因其總行遷往葡國

總督辦公室

第三／GM／九〇號批示 規定支付予在本地區工作之司法官員及檢察官公署官員之費用資助由司法、登記暨公證總庫負擔

第五／GM／九〇號批示 關於授予運輸暨工務政務司若干職權事宜

第六／GM／九〇號批示 設立葡國日、賈梅士日及葡僑日之籌備委員會

批示綱要數件

修正書一件

經濟事務政務司辦公室

第二／SAAE／九〇號批示 關於撥出一常備基金予建設協調辦公室

第三／SAAE／九〇號批示 關於撥出一常備基金予司法事務政務司辦公室

第四／SAAE／九〇號批示 關於撥出一常備基金予衛生暨社會事務政務司辦公室

第五／SAAE／九〇號批示 關於撥出一常備基金予教育暨公共行政政務司辦公室

第六／SAAE／九〇號批示 關於撥出一常備基金予運輸暨工務政務司辦公室

第七／SAAE／九〇號批示 關於撥出一常備基金予總督辦公室

運輸暨工務政務司辦公室

第一／SATOP／九〇號批示 關於委任澳門南灣建築工程有限公司股東大會主席事宜

第二／SATOP／九〇號批示 關於委任澳門南灣建築工程有限公司行政委員會副主席事宜

第三／SATOP／九〇號批示 關於委任澳門南灣建築工程有限公司行政委員會一名委員事宜

司法事務政務司辦公室

批示綱要一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第二／SASAS／九〇號批示 關於轉授若干職權予建設計劃協調司司長事宜

批示綱要數件

教育暨公共行政政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要一件

衛生司

第五/九〇號批示 關於轉授若干職權予副司長及一名廳長事宜

批示綱要一件

財政司

澳門地區與「澳門彩票及互相博彩有限公司」簽訂有關即發彩票專營批給合約內增加二條條文

批示綱要數件

聲明書數件

監務暨社會重返司

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要一件

經濟司

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

修正書一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補首席技術輔導員

一缺唯一准考人確定名單

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等技術員四缺

准考人確定名單

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考護理職程

准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補首席繪圖員三缺准

考人確定名單

工務運輸司佈告 關於「關開道路網——第一期工

程」提交投標書延期事宜

旅遊司佈告 關於以檢覈試方式招考填補首席

技術輔導員兩缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於以檢覈試方式招考填補首席

技術助理員一缺唯一應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於以檢覈試方式招考填補一等

技術助理員兩缺應考人考試成績表

水警稽查隊佈告 關於招考填補男性及女性區長數

缺應考人考試成績表

水警稽查隊佈告 關於招考男性及女性副區長准考

人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員三缺准

考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於檢驗汽車事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等（法學家）高

級技術員一缺之考試程序修改事宜

郵電司佈告 關於招考填補郵差數缺准考人臨

時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一

已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一

已故退休區長遺下之遺屬贍養金

澳門公務員福利會佈告 關於招考填補繕錄打字員

兩缺應考人考試成績表

法律文告及其他

附註：一九九〇年一月十五日及十八日第三號

政府公報增發兩附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼**澳門政府****總督辦公室**

第二/GM/九〇號批示 規定有配額市場之出

口配額給予及使用事宜

澳門政府

△ 第二附刊 ▽

第一／九〇／M號法令：

關於設立司法事務司——撤銷八月廿五日、三月廿八日及八月十五日之第九三／八四／M號、第二三／八八／M號及第七五／八八／M號法令

第九／九〇／M號訓令：

核准澳門治安警察廳福利會一九八九經濟年度第二副預算

第一〇／九〇／M號訓令：

核准及執行社會復原中心一九九〇經濟年度專有預算

第一一／九〇／M號訓令：

授予司法事務司若干職權

總督辦公室

第四／GM／九〇號批示

發給薪酬予司法事務司司長及副司長事宜

司法事務司辦公室

第四／SAAJ／九〇號批示

關於委任司法事務司司長事宜

經濟司

第一／九〇／DIR號批示

關於轉授若干職權

予副司長事宜

第二／九〇／DIR號批示

關於轉授若干職權

予副司長事宜

第三／九〇／DIR號批示

關於轉授若干職權

予行政暨財政廳廳長事宜

政府機關佈告及通告

經濟司佈告

關於商標登記之申請事宜
關於商標登記之申請事宜

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 13/90/M

de 22 de Janeiro

Portaria n.º 12/90/M

de 22 de Janeiro

Tendo sido autorizada a adjudicação do serviço de gestão e fiscalização da construção da Nova Ponte Macau — Taipa, à empresa Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S. A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S. A., cujo objecto é a prestação do serviço de gestão e fiscalização da construção da Nova Ponte entre Macau e a Ilha da Taipa, pelo montante de \$ 16 053 750,00 (dezasseis milhões, cinquenta e três mil, setecentas e cinquenta) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 7 198 294,40
1991	\$ 5 592 919,40
1992	\$ 3 262 536,20

Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1991 e 1992 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 12 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água ao Território, celebrado entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A. R. L., em 8 de Julho de 1985, designadamente do disposto no artigo 28.º e no anexo V;

Considerando as variações comprovadas de alguns custos de exploração, nomeadamente os aumentos de custos salariais, de custo de água adquirida fora do Território e de custos de manutenção, bem como a redução dos custos de energia eléctrica, contemplados no n.º B.3 do referido anexo V do contrato de concessão;

Considerando os montantes de investimento não correntes de modernização do sistema de abastecimento, definidos no programa de investimento para 1990;

Tendo sido devidamente ponderadas, por um lado, a necessidade de assegurar à concessionária as condições indispensáveis ao prosseguimento do esforço de investimento conducente a um serviço de elevada qualidade e, por outro lado, a minimização dos encargos a suportar pelos utentes desse mesmo serviço;

Nos termos do disposto na alínea I) do artigo 9.º do contrato de concessão;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a concessionária a praticar a tarifa de 3,10 patacas/m³, de água fornecida.

Art. 2.º A tarifa fixada no artigo anterior produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990 e manter-se-á inalterada até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一三 / 九〇 / M號

一月廿二日

按照澳門地區與澳門自來水有限公司於一九八五年七月八日所簽訂之關於向澳門地區供水專營批給合約，尤其該合約第二八條及附件五之規定；

鑑於經營之若干成本經證明有所變更，例如工資的增加，向外地取得水的成本及保養成本，以及批給合約附件五之b、三所顧及電力成本的減低；

鑑於一九九〇年投資計劃所訂非由供應系統現代化所引致之投資金額；

基於經適當考慮一方面有需要確保專營公司提供一項高質素服務所追隨之投資努力的必需條件，另方面使該項服務使用者的負擔減至最低；

按照批給合約第九條一款之規定；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督合行使澳門組織章程第一五條一及二款所賦予之權力，着令：

第一條——核准專營公司實施供應食水每立方米收費為三元一角。

第二條——上項所訂之價目由一九九〇年二月一日起生效，至同年十二月卅一日維持不變。

一九九〇年一月十六日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

Portaria n.º 14/90/M
de 22 de Janeiro

Havendo que estipular, para o ano de 1989, a taxa de fiscalização dos bancos comerciais, das unidades bancárias *off-shore*, das sociedades financeiras e das casas de câmbio;

Obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.º 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. Relativamente ao ano de 1989, é fixada em 0,3% a percentagem para o cálculo da taxa de fiscalização dos bancos comerciais e dos estabelecimentos dos bancos comerciais sediados no exterior, referida no n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e da taxa de fiscalização das sociedades financeiras, referida no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro.

2. A percentagem referida no número anterior incidirá sobre o capital social dos bancos comerciais em 31 de Dezembro de 1989 e sobre o capital, naquela data, afecto aos estabelecimentos

de bancos comerciais sediados no exterior, bem como sobre o capital das sociedades financeiras, realizado na mesma data.

3. No caso dos bancos sediados no exterior, operando no Território com base numa licença restrita e dispensados de afectar capital aos respectivos estabelecimentos no Território, a taxa anual será igual à fixada para as unidades bancárias *off-shore*.

4. No caso dos bancos sediados no exterior, operando no Território com uma licença plena e dispensados de afectar capital aos respectivos estabelecimentos, o cálculo da respectiva taxa de fiscalização obedecerá à aplicação da percentagem, referida no n.º 1, a um capital equivalente a 30 milhões de patacas pelo estabelecimento principal no Território e 6 milhões de patacas por cada dependência, sujeita ao limite mínimo de 120 mil patacas e máximo de 200 mil patacas.

Art. 2.º Para o ano de 1989, a taxa de fiscalização das unidades bancárias *off-shore* é a prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio.

Art. 3.º Para o ano de 1989, a taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro, é fixada em 1% do respectivo capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro de 1989, com o limite mínimo de quinhentas patacas.

Governo de Macau, aos 18 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 15/90/M
de 22 de Janeiro

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante ao regulamento provisório do jogo «Taiwan-Pai Kao», cuja exploração foi autorizada nos termos da cláusula 3.ª, n.º 2, do contrato de concessão, em vigor;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento provisório do jogo «Taiwan-Pai Kao», que constitui anexo à presente portaria.

Art. 2.º A vigência provisória deste regulamento prolongar-se-á pelo período de seis meses, contados a partir da data da respectiva publicação.

Art. 3.º A Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos poderá proceder a alterações ao presente regulamento sempre que as mesmas se mostrem necessárias, mediante despacho do director.

Governo de Macau, aos 18 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

ANEXO

Artigo 3.º

Regulamento do jogo «Taiwan-Pai Kao»

(Número de lugares)

Artigo 1.º

(Material)

- a) Um baralho de 32 pedras do dominó chinês de «Pai Kao»;
- b) Quatro dados e um recipiente para os agitar.

Artigo 2.º

(Procedimento inicial)

a) Ao casino assiste o direito de substituir o baralho periodicamente. As pedras são baralhadas pelo pagador («dealer») com as pintas voltadas para baixo e preparadas para distribuição.

b) O banqueiro agita os quatro dados no recipiente. A contar do banqueiro, no sentido oposto ao do ponteiro do relógio, a soma dos pontos dos dados determina o lugar a receber as primeiras quatro pedras. O lançamento dos dados determina também a ordem dos lugares, que é idêntica à ordem da distribuição das pedras. Neste pormenor, se o primeiro lugar calhar ser o do banqueiro, o lugar à direita do banqueiro será contado como sendo o primeiro. Ninguém poderá agitar os dados em vez do banqueiro.

c) Não é permitido ao banqueiro adicionar nem subtrair qualquer número de pontos ao total resultante da soma das pintas dos dados. À distribuição das pedras e a sequência das apostas processam-se da direita para a esquerda, no sentido oposto ao do ponteiro do relógio.

d) Independentemente do número de jogadores participantes, são sempre distribuídas pedras a 8 ou 4 lugares, recebendo cada lugar quatro pedras. Se numa jogada forem distribuídas pedras a 4 lugares, as restantes pedras (4 mãos) serão utilizadas na próxima jogada. Neste caso, as pedras utilizadas ficarão dispostas na banca com as pintas voltadas para cima. Cabe ao casino decidir se serão distribuídas para 8 ou 4 lugares em cada jogada.

e) Se um ou mais dados aparecerem mal assentes ou saltarem para fora do recipiente, o banqueiro terá de agitar os dados novamente.

f) Antes de os dados serem agitados, tanto o banqueiro como os jogadores podem mudar a ordem em que as pedras se encontram dispostas, utilizando para isso apenas uma mão. Os jogadores são sempre os primeiros a fazer a mudança e o banqueiro o último. Porém, a mudança da ordem das pedras é limitada a dois jogadores em cada jogada. Depois de o banqueiro ter mudado, ninguém mais poderá repetir a operação.

g) Os jogadores devem colocar as suas apostas no tabuleiro antes do banqueiro agitar os dados. Uma vez agitados os dados, não serão aceites novas apostas, nem poderão ser retiradas as apostas feitas ou transferidas as mesmas dum lugar para outro. Cada jogador é responsável pela vigilância da respectiva aposta.

h) O pagador recolherá ou pagará as importâncias devidas, conforme os lugares em que as apostas tiverem sido colocadas, independentemente da circunstância de qualquer delas poder ter sido colocada em lugar errado.

a) Haverá um total de 8 ou 4 lugares, incluindo o do banqueiro.

b) Um jogador pode colocar apostas em mais de um lugar, podendo também mais de um jogador apostar no mesmo lugar. O jogador que houver apostado importância mais elevada num lugar terá o direito de segurar as pedras.

c) À excepção do banqueiro, em cada lugar apenas um jogador poderá segurar as pedras. No decurso duma jogada, nenhuma pedra poderá ser manuseada fora da mesa do jogo.

Artigo 4.º

(Pedras expostas)

Se, na distribuição das pedras, algumas delas se virarem casualmente, ficando expostas, as mesmas pedras continuarão válidas e a jogada prosseguirá.

Artigo 5.º

(Banqueiro)

a) É permitido a cada um dos 8 ou 4 lugares ficar com a banca, por turno. Salvo se todos os jogadores de outros lugares concordarem diferentemente, cada lugar só pode ficar com a banca num máximo de duas jogadas em cada vez.

b) Os jogadores a quem caiba a vez de ficar com a banca podem recusar-se a aceitá-la, passando a banca para o que lhe fica mais próximo, à sua direita. Porém, o jogador a quem a banca é deste modo passada, só pode ficar com ela se tiver apostado na jogada anterior.

c) O banqueiro é obrigado a colocar o seu capital na mesa e anunciar a forma de distribuição das pedras antes de agitar os dados. Em caso algum, poderá o ganho ou perda do banqueiro, em cada jogada, exceder o montante do seu capital.

d) O banqueiro que ganhar na primeira jogada e pretender continuar a actuar como banqueiro na jogada seguinte terá de manter na mesa todo o dinheiro ganho, mais o seu capital inicial, constituindo a soma das duas importâncias o seu novo capital para a segunda jogada. Entretanto, o banqueiro poderá aumentar, querendo, o seu capital. Em caso algum, poderá reduzir a importância do novo capital.

e) O casino pode associar-se ao banqueiro com capital a determinar para cada jogada. Jogadores ocupando outros lugares podem apostar também no lugar do banqueiro, sendo, porém, as suas apostas pagas ou recolhidas por turno, conforme a ordem em que são colocadas, depois do banqueiro. O jogador que pretender, em determinada jogada, associar-se ao banqueiro, não poderá colocar apostas noutros lugares, separadamente.

Artigo 6.º

(Ganho ou perda)

a) A cada um dos lugares são distribuídas quatro pedras. Depois de terem formado as combinações, que consistem num

par de pedras da esquerda e outro par da direita, os jogadores deverão colocá-las sobre a mesa. O banqueiro abrirá então as suas pedras.

b) As pedras dos jogadores são abertas pelo pagador («dealer»). O par de combinação inferior será considerado como sendo o par da frente e o de combinação superior o par de trás. Porém, para o par de trás, o jogador de cada lugar terá de formar a mais elevada combinação possível com as 4 pedras disponíveis. O pagador reorganizará as combinações dos pares da frente e de trás do lugar que não estiverem de harmonia com esta regra.

c) Como regra geral, o lugar do banqueiro ganha se ambos os seus pares, o da frente e o de trás, baterem os pares correspondentes do lugar do jogador. Do mesmo modo, o lugar do jogador ganha se os seus pares da frente e de trás baterem os pares correspondentes do lugar do banqueiro. Se um par correspondente dos lugares do banqueiro e jogador for de igual valor, ganha o lugar com o outro par de valor mais elevado. Dar-se-á um empate se, em ambos os lugares: i) um par correspondente ganhar e o outro perder; ou, ii) ambos os pares correspondentes tiverem iguais valores.

Artigo 7.º

(Valores)

a) Os valores das pedras e suas combinações, pela ordem decrescente, constam da lista anexa.

b) Se duas pedras não puderem formar o par designado por «Po», isto é, «Teen Kao Wong» = 12+9, «Teen Kong» = 12+8, ou «Tei Kong» = 2+8, então o valor numérico das duas pedras determinará o seu valor para efeito de contagem de pontos. A pontuação mais elevada é «9». Combinações com pontuação somando 10 ou 20 têm o valor de zero. O valor de um par é determinado pelo valor da pedra mais elevada na combinação se o banqueiro e o jogador tiverem a mesma pontuação.

Artigo 8.º

(Comissão do casino)

O casino cobra uma comissão de 5% de todas as apostas ganhas.

Artigo 9.º

(Notas adicionais)

a) O lugar do banqueiro não terá nenhuma vantagem sobre o lugar do jogador se qualquer par correspondente de ambos os lugares for de igual valor.

b) O valor numérico das duas pedras chamadas «Tai-Kai-Luk» e «Sai-Kai» não será convertível. Individualmente elas serão contadas pelo seu valor facial, isto é, «Tai-Kai-Luk» = 6 e «Sai-Kai» = 3.

TABELA I

Valor individual, pela ordem decrescente, das pedras do dominó chinês

- 1 — Tin (sena/sena)
- 2 — Tei (ás/ás)
- 3 — Ian (quadra/quadra)
- 4 — Ngó (ás/terno)
- 5 — Mui (quinta/quinta)
- 6 — Cheóng-Sám (terno/terno)
- 7 — Pán Táng (duque/duque)
- 8 — Fu T'au (quinta/sena)
- 9 — Hông T'au (quadra/sena)
- 10 — Kou-Keók Ch'at (ás/sena)
- 11 — Ling Lam Lôk (ás/quina) (Há duas pedras destas em cada baralho)
- 12 — Cháp Káu (quadra/quina e terno/sena)
- 13 — Cháp Pát (terno/quina e duque/sena)
- 14 — Cháp Ch'at (terno/quadra e duque/quina)
- 15 — Tái-Kái Lôk (duque/quadra)
- 16 — Cháp Ng (ás/quadra e duque/terno)
- 17 — Sai Kái (ás/duque) (Destas pedras há só uma em cada baralho)

TABELA II

Valor das combinações, pela ordem decrescente, das pedras do dominó chinês

- 1 — Chi Chũn (duque/quadra + ás/duque)
- 2 — Seong Tin (sena/sena + sena/sena)
- 3 — Seong Tei (ás/ás + ás/ás)
- 4 — Seong Ian (quadra/quadra + quadra/quadra)
- 5 — Seong Ngó (ás/terno + ás/terno)
- 6 — Seong Mui (quina/quina + quina/quina)
- 7 — Seong Cheóng-Sám (terno/terno + terno/terno)
- 8 — Seong Pán Táng (duque/duque + duque/duque)
- 9 — Seong Fu T'au (quina/sena + quina/sena)
- 10 — Seong Hông T'au-Sap (quadra/sena + quadra/sena)
- 11 — Seong Kou-Keók Chat (ás/sena + ás/sena)
- 12 — Seong Ling Lam Kôk (ás/quina + ás/quina)
- 13 — Seong Cháp Káu (quadra/quina + terno/sena)
- 14 — Seong Cháp Pát (duque/sena + terno/quina)
- 15 — Seong Cháp Ch'at (terno/quadra + duque/quina)
- 16 — Seong cháp Ng (ás/quadra + duque/terno)
- 17 — Tin Káu Vóng (sena/sena + quadra/quina)
- 18 — Tin Kóng (sena/sena + quadra/quadra)
- 19 — Tei Kóng (ás/ás + duque/sena)
- 20 — Tin P'ai Káu (sena/sena + ás/sena)
- 21 — Tei P'ai Káu (ás/ás + terno/quadra)
- 22 — Ian P'ai Káu (quadra/quadra + quina/sena)
- 23 — Ngó P'ai Káu (ás/terno + ás/quadra)
- 24 — Mui P'ai Káu (quina/quina + terno/sena)
- 25 — Cheóng P'ai Káu (terno/terno + ás/duque)
- 26 — Pán Tang P'ai Káu (duque/duque + duque/terno)
- 27 — Fu T'au Káu (quina/sena + terno/quina)
- 28 — Hông T'au-Sap Káu (quadra/sena + terno/sena)
- 29 — Ling Lam Lôk Káu (ás/quina + ás/duque)
- 30 — Tin P'ai Pát (sena/sena + terno/terno)
- 31 — Tei P'ai Pát (ás/ás + ás/quina)
- 32 — Ian P'ai P'át (quadra/quadra + quina/quina)
- 33 — Ngó P'ai Pát (ás/terno + duque/duque)
- 34 — Mui P'ai Pát (quina/quina + terno/quina)
- 35 — Fu T'au Pát (quina/sena + ás/sena)
- 36 — Hong T'au Pát (quadra/sena + duque/sena)
- 37 — Cháp P'ai Pát (ás/quina + ás/duque)
- 38 — Tin P'ai Chat (sena/sena + ás/quadra)

- 39 — Tei P'ai chat (ás/ás + duque/terno)
- 40 — Ian P'ai chat (quadra/quadra + quadra/quina)
- 41 — Ngó P'ai Chat (ás/terno + ás/duque)
- 42 — Mui P'ai Chat (quina/quina + ás/sena)
- 43 — Cheong P'ai chat (terno/terno + quina/sena)
- 44 — Pán Táng Chat (duque/duque + ás/duque)
- 45 — Fu T'au Chat (quina/sena + ás/quina)
- 46 — Hong T'au Chat (quadra/sena + duque/quina)
- 47 — Cháp P'ai Chat (terno/sena + duque/sena)
- 48 — Tin P'ai Lôk (sena/sena + ás/terno)
- 49 — Tei P'ai Lôk (ás/ás + duque/duque)
- 50 — Ian P'ai Lôk (quadra/quadra + terno/quina)
- 51 — Mui P'ai Lôk (quina/quina + duque/quadra)
- 52 — Cheóng P'ai Lôk (terno/terno + quadra/sena)
- 53 — Fu T'au Lôk (quina/sena + ás/quina)
- 54 — Hông T'au Lôk (quadra/sena ás/quina)
- 55 — Kou Keok Chat Lôk (ás/sena + quadra/quina)
- 56 — Cháp P'ai Lôk (terno/sena + terno/quadra)
- 57 — Ian P'ai Ng (quadra/quadra + ás/sena)
- 58 — Ngó P'ai Ng (ás/terno + quina/sena)
- 59 — Mui P'ai Ng (quina/quina + ás/quadra)
- 60 — Cheong P'ai Ng (terno/terno + quadra/quina)
- 61 — Pán Táng Ng (duque/duque + quina/sena)
- 62 — Hong T'au Ng (quadra/sena + duque/terno)
- 63 — Kou Keok Chát Ng (ás/sena + duque/sena)
- 64 — Ling Lam Lôk Ng (ás/quina + terno/sena)
- 65 — Cháp Káu Ng (quadra/quina + duque/quadra)
- 66 — Cháp Pát Ng (duque/sena + terno/quadra)
- 67 — Tin P'ai Sei (sena/sena + ás/ás)
- 68 — Ian P'ai Sei (quadra/quadra + terno/terno)
- 69 — Ngó P'ai Sei (ás/terno + quadra/sena)
- 70 — Mui P'ai Sei (quina/quina + duque/duque)
- 71 — Cheóng P'ai Sei (terno/terno + duque/sena)
- 72 — Pán Táng Sei (duque/duque + quadra/sena)
- 73 — Kou Keók Chat Sei (ás/sena + terno/quadra)
- 74 — Ling Lam Lôk Sei (ás/quina + terno/quina)
- 75 — Cháp Káu Sei (quadra/quina + duque/terno)
- 76 — Cháp Pát Sei (duque/sena + duque/quadra)
- 77 — Tin P'ai Sám (sena/sena + quina/sena)
- 78 — Tei P'ai Sám (ás/ás + quina/sena)
- 79 — Ian P'ai Sám (quadra/quadra + duque/terno)
- 80 — Ngó P'ai Sám (ás/terno + terno/sena)

- 81 — Cheóng P'ai Sám (terno/terno + ás/sena)
- 82 — Pán Táng Sám (duque/duque + quadra/quina)
- 83 — Kou Keók Chat Sám (ás/sena + duque/quadra)
- 84 — Ling Lám Lôk Sám (ás/quina + terno/quadra)
- 85 — Cháp Pát Sám (terno/quina + ás/quadra)
- 86 — Cháp Chat Sám (duque/quina + duque/quadra)
- 87 — Tin P'ai I (sena/sena + quina/quina)
- 88 — Tei P'ai I (ás/ás + quadra/sena)
- 89 — Ian P'ai I (quadra/quadra + duque/duque)
- 90 — Ngó P'ai I (ás/terno + terno/quina)
- 91 — Cheóng P'ai I (terno/terno + ás/quina)
- 92 — Pán Táng I (duque/duque + duque/sena)
- 93 — Kou Keók Chat I (ás/sena + ás/quadra)
- 94 — Ling Lám Lôk I (ás/quina + duque/quadra)
- 95 — Cháp Káu I (quadra/quina + ás/duque)
- 96 — Cháp Chat I (duque/terno + terno/quadra)
- 97 — Tei P'ai Iat (ás/ás + quadra/quina)
- 98 — Ngó P'ai Iat (ás/terno + ás/sena)
- 99 — Mui P'ai Iat (quina/quina + quina/sena)
- 100 — Cheóng P'ai Iat (terno/terno + ás/quadra)
- 101 — Pán Táng Iat (duque/duque + terno/quadra)
- 102 — Fu T'au Iat (quina/sena + quadra/sena)
- 103 — Ling Lám Lôk Iat (ás/quina + duque/terno)
- 104 — Cháp Pát Iat (duque/sena + ás/duque)
- 105 — Cháp Ng Iat (ás/quadra + duque/quadra)
- 106 — Ngó P'ai Mât (ás/terno + terno/terno)
- 107 — Mui P'ai Mât (quina/quina + quadra/sena)
- 108 — Cheóng P'ai Mât (terno/terno + duque/duque)
- 109 — Pán Táng Mât (duque/duque + ás/quina)
- 110 — Fu T'au Mât (quina/sena + quadra/quina)
- 111 — Kou Keók Chát Mât (ás/sena + ás/duque)

訓 令 第一五/ 九〇/ M號 一月二十二日

按照澳門旅遊娛樂有限公司提出，關於根據批給合約內第三條二款批准之
 “ 臺灣牌九 ” 臨時規例。

經聽取澳門博彩監察暨協調司之意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第
 一五條所賦予之權力，著令如下：

第一條：批准本訓令附件之“台灣牌九”臨時規例。

第二條：此臨時規例由頒佈日起暫時有效期為六個月。

第三條：博彩監察暨協調司認為需要時可由司長以批示隨時更改上述規例。

着頒行

一九九〇年一月十八日於澳門政府

總督 文禮治

附 件

台灣牌九臨時博彩規例

第一條 ----- 用具

- (一) 場方備天九牌壹副卅二隻。
- (二) 四粒骰及一個骰盅。

第二條 ----- 程序

- (一) 庄荷先將天九牌洗勻，牌面向下，場方有權換用新牌。
- (二) 庄家用骰盅搖四粒骰，任何人均不得代庄家搖骰。搖出之點數由庄家開始以逆時針方向數，以決定那一門先取頭四隻牌。取得頭四隻牌之一門則被定為頭門，並按派牌次序定出二、三門等。如庄家得頭四隻牌，則其右邊之一門被定為頭門。
- (三) 搖骰所得之點數，庄家不得加減。派牌及殺賠均按逆時針方向，由右向左進行。
- (四) 無論客人多少，每局可派八門或四門，每門得牌四隻。如只派四門，則餘下之四門牌將留作下一局使用。遇此情形，已用過之四門牌將陽開排在檯面。至於派四門或八門，由場方決定。
- (五) 若遇翹骰或骰跌盅外，則由庄家再搖。
- (六) 搖骰之前，庄、閒均可將牌隨意移動。移動只限單手，閒先庄後。閒家只限兩人。庄移牌後，閒家不得再移牌。
- (七) 搖骰之前，閒家須將注碼置於証上。一俟搖骰，再不接受下注，又不能更動所下注碼或將注碼轉移別門。閒家下注跟眼。
- (八) 縱然買錯，荷官亦照殺照賠。

第三條 ----- 門數

- (一) 連庄家可有八門或四門。
- (二) 客人可投注於多門，而多個客人可下注於同一門。下注最大者，有持牌權。
- (三) 閒家持牌及擺牌，只限一人，庄家則不在此限。進行牌九博彩時，所有牌隻均不得離開牌九檯外。

第四條 ----- 陽開之牌

在派牌過程中如有牌陽開，則仍作有效，該局如常進行。

第五條 ----- 庄家

- (一) 各門可輪流做庄,每關庄只限兩局,除取得各門客人同意外,不得超逾此數。
- (二) 客人亦有權拒絕做庄,而把庄交與下一人,但該人必須在此之前曾經投注。
- (三) 搖骰前,庄家須把該局之賭注置於証上,先出頭牌,然後搖骰,庄家每局不能贏或輸多於其置於証上之賭注。
- (四) 庄家第一局贏錢後,所贏之注碼須連同第一局之賭注放於証上,作為第二局博彩之新賭注,只許增多,不得減少。
- (五) 場方可每門幫庄,數額另定,其他客人亦可幫庄,注碼照行照做(即正庄先行,幫庄客人在同一局中不得另投注於其他門)。

第六條 ----- 輸或贏

- (一) 派給每門之四隻牌分為兩對,擺牌須左右分對,擺好後須置於証上,閒家擺好牌後,庄家才擺。
- (二) 牌對由荷官打開,細對為前對,大對為後對,閒家須盡量將後對擺大,如客人未依此例,荷官將代為重擺。
- (三) 如庄家之前對贏閒家之前對,後對贏其後對,則庄贏,相反則閒贏,如其中一對等級相同,則以其餘一對之大小定輸贏,如一對贏一對輸,或庄、閒之兩對均等級相同,則作和。

第七條 ----- 牌之等級

- (一) 牌九牌隻及牌對之大細等級,由表格嚴格規定。
- (二) 若牌對不能成[寶],或不能成[天九王](即12+9)、[天槓](即12+8)或地槓(即2+8),則計牌點,最高點數為九點,凡十點或廿點均從總數減去,如庄閒點數相同,則以其中最大之一隻牌相比定輸贏。

第八條 ----- 抽水

場方自彩金抽水百分之五。

第九條 ----- 附錄

- (一) 庄閒牌之等級相同,庄並不食夾棍。
- (二) [大雞]、[細雞]無變,拆開時大雞等於六點,細雞三點。

表 I
每 牌 點 數 由 大 至 小 之 次 序

1. 天 牌	10. 高 腳 七
2. 地 牌	11. 擰 蒜 六
3. 人 牌	12. 雜 九
4. 娥 牌	13. 雜 八
5. 梅 牌	14. 雜 七
6. 長 衫	15. 大 雞 六
7. 板 凳	16. 雜 五
8. 斧 頭	17. 細 雞
9. 紅 頭	

表 II
牌 對 由 大 至 小 之 次 序

1.	至	尊	寶	56.	雜	牌	六	
2.	天	牌	寶	57.	人	牌	五	
3.	地	牌	寶	58.	娥	牌	五	
4.	人	牌	寶	59.	梅	牌	五	
5.	娥	牌	寶	60.	長	牌	五	
6.	梅	牌	寶	61.	板	凳	五	
7.	長	衫	寶	62.	紅	頭	七	五
8.	板	凳	寶	63.	高	腳	六	五
9.	斧	頭	寶	64.	擰	硯	五	
10.	紅	頭	寶	65.	雜	九	五	
11.	高	腳	七	66.	雜	八	四	
12.	擰	硯	六	67.	天	牌	四	
13.	雜	九	寶	68.	人	牌	四	
14.	雜	八	寶	69.	娥	牌	四	
15.	雜	七	寶	70.	梅	牌	四	
16.	雜	五	寶	71.	長	牌	四	
17.	天	九	寶	72.	板	凳	四	
18.	天	橫		73.	高	腳	七	四
19.	地	橫		74.	擰	硯	六	
20.	天	牌	九	75.	雜	九	四	
21.	地	牌	九	76.	雜	八	三	
22.	人	牌	九	77.	天	牌	三	
23.	娥	牌	九	78.	地	牌	三	
24.	梅	牌	九	79.	人	牌	三	
25.	長	牌	九	80.	娥	牌	三	
26.	板	凳	九	81.	長	牌	三	
27.	斧	頭	九	82.	板	凳	三	
28.	紅	頭	九	83.	高	腳	七	三
29.	擰	硯	六	84.	擰	硯	六	
30.	天	牌	八	85.	雜	八	三	
31.	地	牌	八	86.	雜	七	二	
32.	人	牌	八	87.	天	牌	二	
33.	娥	牌	八	88.	地	牌	二	
34.	梅	牌	八	89.	人	牌	二	
35.	斧	頭	八	90.	娥	牌	二	
36.	紅	頭	八	91.	長	牌	二	
37.	雜	牌	八	92.	板	凳	二	二
38.	天	牌	七	93.	高	腳	七	
39.	地	牌	七	94.	擰	硯	六	
40.	人	牌	七	95.	雜	九	二	
41.	娥	牌	七	96.	雜	七	一	
42.	梅	牌	七	97.	地	牌	一	
43.	長	牌	七	98.	娥	牌	一	
44.	板	凳	七	99.	梅	牌	一	
45.	斧	頭	七	100.	長	牌	一	
46.	紅	頭	七	101.	板	凳	一	
47.	雜	牌	七	102.	斧	頭	一	一
48.	天	牌	六	103.	擰	硯	六	
49.	地	牌	六	104.	雜	八	一	
50.	人	牌	六	105.	雜	五	一	
51.	梅	牌	六	106.	娥	牌	密	
52.	長	牌	六	107.	梅	牌	密	
53.	斧	頭	六	108.	長	牌	密	
54.	紅	頭	六	109.	板	凳	密	
55.	高	腳	七	110.	斧	頭	密	
				111.	高	腳	七	密

Portaria n.º 16/90/M
de 22 de Janeiro

Pela Portaria n.º 21/83/M, de 29 de Janeiro, foi o Banco Totta & Açores, então empresa pública, com sede em Lisboa, na Rua do Ouro, n.º 88, autorizado, ao abrigo do artigo 108.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 3 de Agosto, a abrir uma sucursal em Macau para o exercício, em condições restritas, da actividade bancária e do crédito.

Posteriormente, pelas Portarias n.º 91/88/M, de 23 de Maio, e 97/88/M, de 30 de Maio, foi este banco autorizado a integrar, por fusão, no património da sua sucursal local, uma parte do património do ex-Banco do Oriente, tendo então sido especialmente autorizado a praticar os actos estritamente necessários à gestão desse património e não compreendidos na autorização dada pela Portaria n.º 21/83/M, de 29 de Janeiro.

Atendendo a que o mesmo banco veio agora requerer a conversão da anterior licença de carácter restrito para uma licença plena de banco comercial;

Considerando ainda que é do interesse do Território que o Banco Totta & Açores exerça em Macau, de forma plena, a actividade bancária, nomeadamente para dar seguimento aos negócios que assumiu por virtude do mencionado processo de cisão-fusão;

Verificados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, os pressupostos legais enunciados no artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto;

No âmbito da competência conferida pelo artigo 108.º deste mesmo decreto-lei;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada, ao abrigo dos artigos 108.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, ao Banco Totta & Açores, S.A., com sede na Rua do Ouro, n.º 88, em Lisboa, a conversão da licença que lhe foi conferida pela Portaria n.º 21/83/M, de 29 de Janeiro, de modo a exercer no Território, de forma plena, a actividade bancária e do crédito no quadro das disposições reguladoras dos bancos comerciais.

Art. 2.º Para efeito deverá, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do mesmo Decreto-Lei n.º 35/82/M, afectar à sua actividade no Território um capital de 36 000 000,00 (trinta e seis milhões) de patacas:

Art. 3.º Ao abrigo do n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, determina-se que pelo menos metade do montante do referido capital afecto deverá estar permanentemente aplicado em qualquer dos seguintes activos:

- a) Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau;
- b) Títulos de dívida pública do Território;
- c) Financiamentos ao Território, ou por este avalizados, bem como a empresas públicas do Território ou empresas por este participadas;
- d) Depósitos em patacas efectuados em instituições de crédito autorizadas a operar no Território;

e) Obrigações ou certificados de depósito emitidos pelas instituições de crédito autorizadas a operar no Território;

f) Acções de empresas participadas pelo Território;

g) Participações financeiras em instituições de crédito não-monetárias e bancos de desenvolvimento autorizados a operar no Território;

h) Crédito à habitação própria permanente no Território por prazo não inferior a sete anos;

i) Crédito a prazo superior a um ano, em patacas, a empresas sediadas no Território;

j) Obrigações emitidas por empresas sediadas no Território;

l) Imóveis, mobiliário e material de escritório, sem prejuízo do disposto na secção IX do capítulo III do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto;

m) Demais aplicações previamente autorizadas pelo Governador sob parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 18 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 17/90/M
de 22 de Janeiro

Pela Portaria n.º 91/88/M, de 23 de Maio, foi o Banco Comercial de Macau, S.A.R.L., autorizado a incorporar, por fusão, parte dos bens, direitos e obrigações do extinto Banco do Oriente, S.A.R.L., e, em simultâneo, a transferir a sua sede social para Portugal.

Como consequência da citada transferência, torna-se agora necessário regularizar o direito de estabelecimento no Território do mesmo banco, que, por virtude de adaptação à lei portuguesa, se passou a denominar Banco Comercial de Macau, S.A., a fim de prosseguir, sem quebra de continuidade, a actividade até aqui desenvolvida.

Nestes termos;

Obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

No âmbito da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau, em complemento da Portaria n.º 91/88/M, de 23 de Maio, manda:

Artigo 1.º É autorizado o Banco Comercial de Macau, S.A., com sede provisoriamente na Rua Sá da Bandeira, n.º 239, 5.º andar, na cidade do Porto, a continuar o exercício da actividade bancária e do crédito, no quadro das disposições reguladoras dos bancos comerciais que, com a anterior denominação de Banco Comercial de Macau, S.A.R.L., exercia no Território, agora ao

abrigo dos artigos 108.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, passando o seu estabelecimento local a constituir uma sucursal.

Art. 2.º A sucursal, no Território, do Banco Comercial de Macau, S.A., constituirá o estabelecimento central do mesmo Banco e prosseguirá, sem quebra de continuidade, a actividade até aqui desenvolvida sob a anterior denominação de Banco Comercial de Macau, S.A.R.L., integrando o conjunto dos seus valores activos e passivos e assumindo os respectivos negócios, direitos e obrigações.

Art. 3.º Para o efeito deverá o Banco afectar à sua actividade no Território, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, um capital de cem milhões (\$ 100 000 000,00) de patacas.

Art. 4.º Ao abrigo do n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, determina-se que pelo menos metade do montante do referido capital afecto deverá estar permanentemente aplicado em qualquer dos seguintes activos:

- a) Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau;
- b) Títulos de dívida pública do Território;
- c) Financiamentos ao Território, ou por este avalizados, bem como a empresas públicas do Território ou a empresas por este participadas;
- d) Depósitos em patacas efectuados em instituições de crédito autorizadas a operar no Território;
- e) Obrigações ou certificados de depósito emitidos pelas instituições de crédito autorizadas a operar no Território;
- f) Acções de empresas participadas pelo Território;
- g) Participações financeiras em instituições de crédito não-monetárias e em bancos de desenvolvimento autorizados a operar no Território;
- h) Crédito à habitação própria permanente no Território por prazo não inferior a sete anos;
- i) Crédito a prazo superior a um ano, em patacas, a empresas sediadas no Território;
- j) Obrigações emitidas por empresas sediadas no Território;
- l) Imóveis, mobiliário e material de escritório, sem prejuízo do disposto na secção IX do capítulo III do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto;
- m) Demais aplicações previamente autorizadas pelo Governador sob parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Art. 5.º É autorizado o Banco Comercial de Macau, S.A., a manter em funcionamento as dependências que, com a denominação de Banco Comercial de Macau, S.A.R.L., actualmente tem a operar no Território.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 18 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 3/GM/90

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, determino que, no corrente ano, seja assumido pelo Governo do Território o encargo das participações emolumentares devidas aos magistrados judiciais e do Ministério Público, colocados no Território e que o respectivo pagamento fique a cargo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 5/GM/90

Tendo sido convocada, para o dia 12 de Janeiro de 1990, a primeira Assembleia Geral da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território nas assembleias gerais, em virtude da sua posição de accionista da mesma sociedade;

Usando da faculdade referida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delegeo no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L., nas assembleias gerais da mesma sociedade.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 6/GM/90

Através do Despacho n.º 21/GM/89, de 17 de Fevereiro, foi criada, para o biénio 1989/1990, uma Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas destinada a organizar em Macau o programa das Comemorações e cuja presidência foi atribuída ao Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Em resultado da recente alteração verificada na estrutura do Governo do Território importa adequar o referido despacho a essa nova realidade.

Assim determino:

A presidência da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas competirá ao Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 157/GM/89, de 12 de Dezembro:

Dr.ª Maria Cristina Galhardo Vilão — nomeada, nos termos da alínea d) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em regime de contrato além do quadro, as funções de técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho n.º 155-I/GM/89, de 26 de Dezembro:

Simone Marques Antunes Ferreira — rescindido o contrato além do quadro, celebrado ao abrigo do despacho n.º 50-I/GM/87, de 10 de Agosto, para exercer as funções de técnica agregada do Gabinete do Governador, a partir da data em que iniciou as mesmas funções, em regime de comissão de serviço.

Por despacho n.º 156-I/GM/89, de 26 de Dezembro:

Simone Marques Antunes Ferreira — nomeada, nos termos da alínea e) do artigo 2.º, n.ºs 1 a 3 e n.º 6 do artigo 16.º e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau.

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «currículo»:

Habilitações:

7.º ano do Liceu Francês «Charles Lepierre»;

Curso de língua francesa pela École de Bluche sur Sierre, Suíça;

Admissão à Faculdade de Ciências Económicas e Financeiras, com média de 16 valores — 1965;

Frequência do 1.º ano da Faculdade de Ciências Económicas e Financeiras — 1966;

Curso Superior de Secretariado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração — 1967 e 1968;

11.º ano de curso de língua inglesa pelo American Institute de Lisboa — 1974 e 1975;

Curso de reciclagem de língua francesa pela International House;

Curso de Técnicas de Secretariado pela Norma;

Curso «Princípios de Gestão» pela E.M.C. em Bruxelas, Bélgica;

Curso de «Análise Transaccional» pelo INII.

Actividade profissional:

1968 — Admitida na SOREFAME — Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas, S. A. R. L., como secretária de Direcção;

1968/70 — Secretária o director financeiro, chefia a «Pool» de dactilografia e monta o sistema de arquivo da direcção;

1970/78 — Secretária o director de controlo de gestão, sendo responsável por um «permanent file» das participações da empresa;

1978/81 — Secretária de administração;

Assiste o administrador do pelouro financeiro na gestão da área económica e financeira;

1982/83 — Assistente executiva do presidente do Conselho de Administração da Empresa;

1983/85 — Secretária pessoal do Ministro do Mar e do Ministro do Equipamento Social;

Assiste o Ministro na Coordenação de toda a legislação elaborada no Gabinete ou nos Serviços do Ministério a enviar a Conselho de Ministros;

Assiste o Ministro na gestão dos contactos externos e internos;

Responsável pelo Secretariado do Gabinete do Ministro;

1986/87 — Assistente executiva do presidente do Conselho de Administração da Metalgest, que acumula funções com as de presidente do C. A. da SOREFAME e vice-presidente do C. A. da Lisnave;

Além de assistir o presidente no âmbito das suas funções, secretaria o Conselho de Administração.

Ago.87 — Nomeada técnica agregada do Governador de Macau.

Rectificação

Rectifica-se o ponto 1 do Despacho n.º 146/GM/89, de 16 de Dezembro, por se ter verificado lapso deste Gabinete. Assim, onde se lê:

«1. Os n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro . . .»

passa a ler-se:

«1. Os n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 113/GM/89, de 2 de Outubro . . .».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 2/SAAE/90

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas a necessidade de ser atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, dr. António Manuel

Gutierrez Caseiro, pela assessora do mesmo Gabinete, dr.^a Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor e Sampaio de Mattos, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 3/SAAE/90

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça um fundo permanente de \$ 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, dr. Rui Alfredo de Vasconcelos Félix Alves, pela secretária do mesmo Gabinete, Ana Maria de Aragão da Rocha Peixoto de Azevedo Cameira, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 4/SAAE/90

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente de \$ 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, dr. António Alberto de Almada Guerra, pela secretária do mesmo Gabinete, Maria Teresa S. Santos, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, Laura Dias de Lemos Fino dos Santos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 5/SAAE/90

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública a necessidade de lhe

ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública um fundo permanente de \$ 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, dr. Rui Manuel Rodrigues Simões, pela secretária do mesmo Gabinete, Ana Paula de Carvalho Borges Vaz, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 6/SAAE/90

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas um fundo permanente de \$ 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, dr. António Manuel Gutierrez Caseiro, pela assessora do mesmo Gabinete, dr.^a Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor e Sampaio de Mattos, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 7/SAAE/90

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Governador de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 500 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Governador de Macau um fundo permanente de \$ 500 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, dr. Vitalino José Ferreira Prova Canas, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Fernando José Gomes Brito, e pela

técnica agregada do referido Gabinete, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

Santos Ferreira, vogal do Conselho de Administração da referida sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 1/SATOP/90

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 148/GM/89, de 21 de Dezembro;

Nomeio o dr. Jorge Manuel Viana Marques Barra, presidente da Assembleia Geral da referida sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 2/SATOP/90

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 148/GM/89, de 21 de Dezembro;

Nomeio o arquitecto Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, vice-presidente do Conselho de Administração da referida sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 3/SATOP/90

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 148/GM/89, de 21 de Dezembro;

Nomeio a dr.ª Maria Madalena Ferreira da Silva Diogo dos

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 4-I/SAAJ/90, de 12 de Janeiro:

Carlos Ventura Pereira, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 1990, para exercer funções no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 2/SASAS/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, dr. Mário Gomes Ribeiro, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e Asiaconsult, Lda., ACL, com vista à realização de um estudo sobre as condições de habitação em Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Janeiro de 1990:

Maria Teresa S. Santos — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M,

de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 10.º, conjugados com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções de secretária no Gabinete da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Janeiro de 1990: Carolina Fátima Rosa de Jesus — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 10.º, conjugados com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções de secretária no Gabinete da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Alberto de Almada Guerra*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 14/SAEAP/89, de 26 de Dezembro: Maria Elizabeth da Rocha Melo de Carvalho Pereira, funcionária da Autoridade Monetária e Cambial de Macau — nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 2 e no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de requisição, as funções de secretária do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Rodrigues Simões*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 25 de Outubro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1990:

Ip Chi Keong, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o lugar de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e ainda ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Edmundo Marques Jacinto, segundo classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o lugar de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e ainda ao abrigo do artigo 29, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 14 de Dezembro de 1989, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1990:

Licenciado Humberto Jorge Alves Meirinhos, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 1989.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gammeiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Novembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1990:

Albertino Manuel da Costa, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Educação — transferido para idêntica categoria e carreira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 104/89/M, de 19 de Junho.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Novembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Inês Joana Nisa, Armando Aleia de Sousa Lei, Maria Manuela Lourenço de Oliveira, Fátima Augusto de Assis do Rosário e Lau Wai Yin, segundos-oficiais, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — nomeados, interinamente, primeiros-oficiais desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 38.º do Decreto-

-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 56/89/M, de 27 de Março, e ainda não providos.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho n.º 5/90

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 4/SASAS/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, designo:

1. O subdirector, Vitalino Rosado de Carvalho, para exercer a competência relativa à prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.2. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção dos Serviços de Saúde;

1.3. Conceder a licença especial, decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia da licença especial;

1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras do pessoal;

1.5. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.7. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.8. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.9. Determinar deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.10. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.11. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.12. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.13. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.14. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.15. Despachar os requerimentos de alteração do nome

dos funcionários ou agentes, no seguimento de decisão legal nesse sentido.

2. O chefe de departamento, Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, para exercer a competência relativa à autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Novembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aos seguintes médicos dos Serviços de Saúde:

Dr. Luís José da Rocha Freixo, assistente de saúde pública;

Dr.^a Maria José Machado Soares Duarte (Neurologia);

Dr. António Jorge Cabral Gonçalves (Hematologia clínica);

Dr.^a Maria Paula M. P. V. Cabral Gonçalves (Laboratório de análises clínicas);

Dr. Carlos Alberto Simões Basto (Laboratório de análises clínicas);

Dr. Carlos Alexandre Monteiro Mendonça (Unidades de cuidados intensivos);

Dr. Yung Shing Kuong (Neurocirurgia);

Dr. João José Arrobas Cardoso das Neves (Ortopedia);

Dr. Ivo José Piedade Noronha (Radiologia);

Dr.^a Sellma Luanny Silva Coimbra Batalha (Anatomia patológica);

Dr. Manuel José de Campos Magalhães (Dermatologia);

Dr. João Maria Larguito Claro (Dermatologia);

Dr. Lino Pinto Marques (Fisiatria);

Dr.^a Olga Maria Vieira Azeredo Vasconcelos (Fisiatria);

Dr. José Afrânio João de Deus Almeida (Obstetrícia/Ginecologia).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

ADITAMENTO de duas cláusulas ao contrato de concessão de exploração de lotarias instantâneas celebrado entre o território de Macau e a SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda.

Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa, nesta cidade de Macau e no edifício onde funciona a Direcção dos Serviços de Finanças, na Rua da Praia Grande, perante mim, Alberto Rosa Nunes, subdirector dos mesmos

Serviços, exercendo as funções de notário privativo do Território, compareceram como outorgantes:

Primeiro: O território de Macau, adiante designado por «Território», representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor João Luís Martins Roberto, director dos Serviços de Finanças de Macau, conforme subdelegação dada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos por Despacho número quatrocentos e setenta e um barra SAAE barra oitenta e nove, de doze de Dezembro, publicado no quinto suplemento ao *Boletim Oficial* número cinquenta e dois, de vinte e nove do mesmo mês e ano.

Segundo: «SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, edifício CTT, rés-do-chão, constituída por escritura pública de doze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, outorgada no Cartório Notarial das Ilhas, Vila da Taipa, aí exarada a folhas três verso e seguintes do livro treze-C, adiante designada por «Concessionária», neste acto representada por Ho, Yuen Ki Winnie, também conhecida por Winnie Ho, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, com domicílio em Macau, na Estrada de Cacilhas, número sete, e Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente, também conhecido por Jorge Neto Valente, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com domicílio em Macau na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, segundo andar, apartamento vinte e cinco, ambos gerentes da sociedade, respectivamente, dos grupos A e B.

A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República, nesta Comarca.

São todos pessoas cujas identidades reconheço, do que dou fé.

Pelos outorgantes foi dito que:

Por escritura outorgada em vinte e um de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, lançada a folhas cem e seguintes do livro de notas número duzentos e sessenta e sete da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi celebrado entre o Governo do território de Macau, como primeiro outorgante, e a «SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada», como segundo outorgante, um contrato de concessão de exploração de lotarias instantâneas.

Por força do disposto no artigo sexto, número dois, da Lei número doze barra oitenta e sete barra M, de dezassete de Agosto, é necessário que o contrato disponha quanto à percentagem da receita a ser afectada à Fundação Macau.

Assim, são aditadas àquele contrato duas cláusulas (cláusula décima terceira e cláusula décima quarta), com a seguinte redacção:

Cláusula décima terceira

(Afectação de receitas à Fundação Macau)

Um. O prémio a que se refere a cláusula quinta reverte integralmente a favor da Fundação Macau.

Dois. Enquanto não for fixada outra percentagem por despacho do Governador, o Território entregará à Fundação Macau a totalidade (cem por cento) da renda prevista na cláusula sexta.

Cláusula décima quarta

(Produção de efeitos)

A cláusula anterior produz efeitos desde vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram, nas qualidades em que outorgam, do que dou fé.

Não dominando um dos representantes do segundo outorgante, senhora Winnie Ho, a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio, com a sua anuência, o intérprete oficial, Leong Mei Leng, que lhe fez a tradução oral deste acto em língua chinesa e a mim a declaração dele corresponder à sua vontade.

Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, António Zeferino de Souza e Margarida Costa, ambos maiores, funcionários públicos e residentes nesta cidade, as quais este contrato vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República e comigo, *Alberto Rosa Nunes*, subdirector dos Serviços de Finanças e notário, depois de ser por mim lido em voz alta na presença simultânea de todos e achado conforme.

João Luis Martins Roberto — Winnie Ho — Jorge Neto Valente — Leong Mei Leng — António Zeferino de Souza — Margarida Costa — Fui presente: Rodrigo António Leal de Carvalho — Alberto Rosa Nunes.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, técnica principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a contar de 20 de Janeiro de 1990, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Por despacho de 16 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Rosa Maria Baptista Salgueiro, assistente técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — dado por findo, no seu termo, em 12 de Janeiro de 1990, o contrato além do quadro, para que foi contratada por despacho de 22 de Abril de 1986.

Por despacho de 29 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Lucinda Guiomar Correia Morais Vieira, auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1989, o contrato além do quadro, para que foi celebrado por despacho de 27 de Abril de 1989.

Por despacho de 7 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Licenciado Ricardo Jorge de Sousa Roque, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido o contrato além do quadro, a partir de 15 de Agosto de 1988, data em que tomou posse do cargo de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo/Divisão		Código /Alín.					
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			\$ 40 600,00	
		1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 500,00			
		1-01-1	Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00			
		1-01-1	Remunerações	\$ 1 000,00			
		1-01-1	Salários	\$ 8 000,00			
		1-01-1	Representação variável ou eventual	\$ 24 000,00			
		1-01-1	Abonos diversos-numerário				
01	06		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para a Administração e Justiça				
		1-01-1	Subsídio de família	\$ 500,00			
01	08		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais				
		1-01-1	Prémio de antiguidade	\$ 1 500,00			
		1-01-1	Subsídio de família	\$ 100,00			
01	09		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para os Grandes Empreendimentos				
		1-01-1	Representação	\$ 24 000,00		\$ 24 000,00	
		1-01-1	Trabalhos especiais diversos				
03	00		Serviço de Administração e Função Pública				
A transportar.....				\$ 64 600,00	\$ 64 600,00		
Despacho do Exmo. Sr. Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos de 12 de Janeiro de 1990.							

Classificação				Rubricas	Reforços		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.		ou	Anulações	à	
Capítulo	Divisão					Inscrição	autorização	

Classificação				Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica			ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		Inscrição		autorização
09	00	1-01-2	01-05-01-00	Transporte.....	\$ 2 694 600,00	\$ 184 600,00	
		1-01-2	01-06-02-00	Subsídio de família	\$		
		1-01-2	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - compensação de encargos	\$ 55 000,00	\$ 80 000,00	
		1-01-2	01-06-03-03	Outros abonos-compensação de encargos	\$ 35 000,00		
		1-01-2	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00		
		1-01-2	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 15 000,00		
		1-01-2	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	\$ 5 000,00	
		1-01-2	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 100 000,00		
		1-01-2	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 5 000,00		
		1-01-2	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 25 000,00		
		1-01-2	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	\$ 50 000,00	
		1-01-2	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	\$ 70 000,00	
		1-01-2	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	\$ 90 000,00	
		1-01-2	02-03-08-00	Outros trabalhos	\$ 50 000,00		
		1-01-2	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 10 000,00		
		1-01-2	05-02-02-00	Material	\$	\$ 5 000,00	
		1-01-2	07-09-00-00	Material de transporte	\$ 100 000,00		
		1-01-2	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 5 000,00		
12	00			Despesas Comuns			
		1-01-2	01-06-03-01	Ajudas custo embarque e subsídios inerentes às deslocações..	\$ 30 000,00		
		7-01-0	04-01-01-00	Instituto Cultural de Macau	\$ 3 800 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00	Despesas com festejos e comemorações das datas nacionais	\$ 60 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisória	\$	\$ 5 280 000,00	
		9-03-0	05-04-00-00	Encargos delegações port/grupo da Ligação....	\$ 150 000,00		
17	01			Gabinete dos Assuntos de Justiça			
		1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 300 000,00	\$ 528 000,00	
		1-01-1	01-01-02-01	Remunerações	\$		
		1-01-1	01-01-05-01	Salários	\$ 150 000,00		
		1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 78 000,00		
				A transportar.....	\$ 7 672 600,00	\$ 6 292 600,00	

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
				Transporte.....	\$ 7 672 600,00	\$ 6 292 600,00
16	00			Serviços de Identificação de Macau		
18	00	1-02-3	01-01-01-02,	Prémio de antiguidade		
		1-02-3	01-02-03-00, -02	Trabalho por turnos	\$ 216,00	\$ 216,00
20	00			Serviços de Obras Públicas e Transportes		
		8-01-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00	
		8-01-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00	
		8-01-0	02-03-01-00, -01	Imóveis	\$ 70 000,00	
		8-01-0	02-03-01-00, -02	Móveis	\$ 20 000,00	
		8-01-0	02-03-01-00, -03	Semoventes	\$ 10 000,00	
		8-01-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 30 000,00	
		8-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00	
		8-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00	
		8-01-0	07-09-00-00	Material de transporte	\$ 230 000,00	
23	00			Serviços de Turismo		
		8-08-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 196 691,00	
		8-08-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 1 422,00	
		8-08-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 4 450,00	
		8-08-0	01-01-04-01	Salários	\$ 7 260,00	
		8-08-0	01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 1 384,00	
		8-08-0	01-01-05-01	Salários	\$ 32 776,00	
		8-08-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 598,00	
		8-08-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 9 300,00	
		8-08-0	01-02-03-00, -01	Trabalho extraordinário	\$ 141 513,00	
		8-08-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 50 500,00	
		8-08-0	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 8 590,00	
		8-08-0	02-01-06-00	Material honorífico de representação	\$ 1 000,00	
				A transportar.....	\$ 8 053 629,00	\$ 6 827 487,00

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		autorização
23	00		Transporte.....	\$ 8 053 629,00	\$ 6 827 487,00	
		8-08-0	Conservação e aproveitamento de bens			
		8-08-0	Representação	\$ 5 000,00	\$ 1 000,00	
		8-08-0	Trabalhos especiais diversos			
		8-08-0	Encargos não especificados	\$ 5 196,00	\$ 838,00	
		8-08-0	Maquinaria e equipamento		\$ 34 500,00	
27	01		Serviços de Marinha			
		1-01-3	Salários		\$ 577 000,00	
		1-01-3	Prémio de antiguidade		\$ 88 000,00	
		1-01-3	Duplicação de vencimentos		\$ 34 000,00	
		1-01-3	Subsídio de Natal		\$ 37 000,00	
		1-01-3	Subsídio de férias		\$ 117 000,00	
		1-01-3	Despesas com o funcionamento da escola de pilotagem		\$ 150 000,00	
		1-01-3	Trabalho extraordinário		\$ 136 000,00	
		1-01-3	Trabalho por turnos		\$ 25 000,00	
		1-01-3	Subsídio de residência		\$ 64 000,00	
		1-01-3	Subsídio de família		\$ 143 000,00	
		1-01-3	Abonos diversos-previdência social	\$ 90 000,00		
		1-01-3	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 70 000,00		
		1-01-3	Material fabril, oficina e laboratório		\$ 20 000,00	
		1-01-3	Equipamento de secretaria		\$ 45 000,00	
		1-01-3	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 200 000,00		
		1-01-3	Combustíveis e lubrificantes	\$ 65 000,00		
		1-01-3	Outros bens não duradouros	\$ 640 000,00		
		1-01-3	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 90 000,00		
		1-01-3	Publicidade e propaganda		\$ 215 000,00	
		1-01-3	Trabalhos especiais diversos	\$ 356 000,00		
		1-01-3	Segurança nas praias		\$ 190 000,00	
		1-01-3	Outros encargos	\$ 190 000,00		
		1-01-3	Combate a poluição	\$ 140 000,00		
31	00		Serviço Cartografia e Cadastro de Macau			
			A transportar.....	\$ 9 904 825,00	\$ 8 704 825,00	

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
Capítulo	Divisão						
31	00	7-05-0	02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 9 904 825,00	\$ 8 704 825,00	
		7-05-0	07-09-00-00	Material de transporte	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
40	00			Investimentos do Plano			
			07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 1 200 000,00	
				Transporte.....	\$ 9 914 825,00	\$ 9 914 825,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
06	00			Serviços de Saúde		
		4-01-0	01-01-04-01	Salários	\$ 1 500,00	\$ 1 500,00
		4-01-0	01-06-03-03	Outros abonos-compensação de encargos		
07	00			Serviços de Estatística e Censos		
		8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 19 000,00
		8-01-0	01-01-02-01	Remunerações		\$ 150 000,00
		8-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade		\$ 2 000,00
		8-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade		
		8-01-0	01-01-04-02	Duplicação de vencimentos	\$ 1 000,00	
		8-01-0	01-01-06-00	Subsidio de férias	\$ 41 000,00	
		8-01-0	01-01-10-00	Trabalho extraordinário	\$ 58 000,00	
		8-01-0	01-02-03-00	Telefones individuais	\$ 70 000,00	
		8-01-0	01-03-01-00	Vestuário e artigos pessoais-espécie	\$ 4 000,00	
		8-01-0	01-03-03-00	Ajudas de custo de embarque	\$ 5 000,00	
		8-01-0	01-06-03-01	Ajudas de custo diárias	\$ 22 000,00	
		8-01-0	01-06-03-02	Outros bens duradouros	\$ 15 000,00	
		8-01-0	02-01-08-00	Consumos de secretaria	\$ 14 000,00	
		8-01-0	02-02-04-00	Outros bens não duradouros	\$ 150 000,00	
		8-01-0	02-02-07-00	Energia eléctrica	\$ 20 000,00	
8-01-0	02-03-02-01	Locação de bens	\$ 10 000,00			
8-01-0	02-03-04-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 30 000,00			
8-01-0	02-03-08-00		\$ 32 000,00			
A transportar.....				\$ 373 500,00	\$ 272 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
24	00		Gabinete de Comunicação Social			
		7-06-0	Vencimentos ou honorários		\$ 15 000,00	
		7-06-0	Salários		\$ 18 000,00	
		7-06-0	Prémio de antiguidade		\$ 10 000,00	
		7-06-0	Duplicação de vencimentos	\$ 6 000,00		
		7-06-0	Trabalho extraordinário	\$ 50 000,00		
		7-06-0	Subsídio de residência		\$ 18 000,00	
		7-06-0	Subsídio de família		\$ 29 000,00	
		7-06-0	Ajudas de custo de embarque		\$ 10 000,00	
		7-06-0	Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00		
		7-06-0	Outros abonos-compensação de encargos		\$ 14 000,00	
		7-06-0	Abonos diversos-compen. de encargos		\$ 15 000,00	
		7-06-0	Equipamento de secretaria	\$ 90 000,00		
		7-06-0	Combustíveis e lubrificantes		\$ 10 000,00	
		7-06-0	Consumos de secretaria	\$ 65 000,00		
		7-06-0	Energia eléctrica		\$ 10 000,00	
		7-06-0	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 160 000,00	
		7-06-0	Representação		\$ 20 000,00	
		7-06-0	Trabalhos especiais diversos	\$ 103 000,00		
		7-06-0	Encargos não especificados		\$ 25 000,00	
				\$ 354 000,00	\$ 354 000,00	

Despacho do Exmo. Sr. Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos de 12 de Janeiro de 1990.

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, 12 de Dezembro:

Classificação			Rubricas	Reforços		Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Inscrição		
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
05	01	3-01-0	02-03-07-00-01	\$	150 000,00		
05	03						
05	06	3-02-1	02-03-02-02	\$	50 000,00		
		3-02-0	02-03-07-00-03			\$ 150 000,00	
		3-02-0	02-03-09-00-06			\$ 50 000,00	
		3-02-0	05-04-00-00-02			\$ 100 000,00	
05	07						
		3-02-1	02-03-09-00-04	\$	100 000,00		
07	00						
		8-01-0	01-01-01-01			\$ 70 000,00	
		8-01-0	01-01-05-01				
		8-01-0	01-01-09-00	\$	160 000,00		
		8-01-0	01-01-10-00	\$	55 000,00		
						\$ 258 000,00	
				\$	515 000,00	\$	628 000,00
							A transportar.....

Por despacho do Exmo. Sr. Director dos Serviços, subst., de 29 de Dezembro de 1989.

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
				Transporte.....	\$ 515 000,00	\$ 628 000,00	
07	00	8-01-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 20 000,00		
		8-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 70 000,00		
		8-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 23 000,00		
19	00			Serviços de Economia			
		8-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 200 000,00		
		8-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 200 000,00		
					\$ 828 000,00	\$ 828 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio P. Rato Rainha*, subdirector.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Ng Wai Meng, guarda de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — transita, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, para a categoria de segundo-subchefe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, dos mesmos Serviços, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1988, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 75/88/M, de 15 de Julho.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Novembro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

José Manuel da Silva Santos, escrivão de direito, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — progride para o 3.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 21 de Outubro de 1989, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, conjugada com o n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1990. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1990:

Licenciada Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves, técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo,

nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 1989.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro do corrente ano:

Engenheiro civil, José Miguel Neves Moreira Maia — renova, pelo período de dois anos, a comissão de serviço como chefe da Divisão Hidráulica e Saneamento Básico desta Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 3 de Janeiro, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1990.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1990:

Manuel Augusto de Fátima Ricardo, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 25 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/82, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 1989.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1990:

Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 25 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/89, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1989.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Código	Rubricas	Reforço	Transfe- rência
01-01-05-01	Salários	—	\$ 8 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	—	\$ 12 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	—	\$ 4 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	—	\$ 9 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	—	\$ 10 000,00
01-02-10-00	Abonos diversos — numerário	—	\$ 10 000,00
01-05-01-00	Subsídio de família	—	\$ 2 000,00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais	—	\$ 200 000,00
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	—	\$ 7 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	—	\$ 40 000,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	—	\$ 50 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 19 000,00	—
02-01-08-00	Outros bens duradouros	—	\$ 20 000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria	—	\$ 20 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	—	\$ 10 000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	—	\$ 40 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	—	\$ 20 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	—	\$ 6 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	—	\$ 50 000,00
02-03-08-01	Estudos e trabalhos especiais	—	\$ 60 000,00
02-03-08-02-01	Festival Internacional de Música de Macau	\$ 1 600 000,00	—
02-03-08-03	Grande Prémio de Macau	—	\$ 1 000 000,00
02-03-08-05	Outros projectos especiais	\$ 200 000,00	—
04-04-00-00	Exterior	—	\$ 80 000,00
05-02-01-00	Seguros — Pessoal	—	\$ 6 000,00
05-04-01-00	Dotação previsional e para flutuação de conjuntura	—	\$ 80 000,00
07-09-00-00	Material de transporte	—	\$ 75 000,00
	Total	\$ 1 819 000,00	\$ 1 819 000,00

Extracto de alvará

Por despacho de 12 de Dezembro de 1989, foi Leong Chi Long autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas) e bebidas, sito na Avenida do General Castelo Branco, s/n, edifício Ut Tak, r/c, «M», denominado «Man Fong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Dezembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro do corrente ano:

Vong Sek Lon e Lam Chan K'ao, patrões de embarcação dos Serviços de Marinha — exonerados dos referidos cargos,

para que foram transitados por despachos de 25 de Outubro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1985 (*Boletim Oficial* n.º 44/85), a partir da data em que tomarem posse dos cargos de contramestre de manobra dos mesmos Serviços.

Lam Chong e Cheang Meng Chü, condutores mecânicos marítimos dos Serviços de Marinha — exonerados dos referidos cargos, para que foram transitados por despachos de 25 de Outubro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1985 (*Boletim Oficial* n.º 44/85), a partir da data em que forem assalariados mecânicos marítimos dos mesmos Serviços.

Lei Wo Peng, Ló Kuong Wá, Lam Fu Keong, Lau Veng Vá e Kuok Wai Hong, condutores mecânicos marítimos auxiliares dos Serviços de Marinha — exonerados dos referidos cargos, para que foram transitados por despachos de 25 de Outubro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1985 (*Boletim Oficial* n.º 44/85), a partir da data em que forem assalariados condutores mecânicos marítimos dos mesmos Serviços.

Por despacho de 5 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro do corrente ano:

António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição, hidrógrafo de 1.ª classe dos Serviços de Marinha — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, interinamente, as funções de hidrógrafo principal dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, com efeitos desde 5 de Dezembro de 1989.

Por despachos de 5 de Dezembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro do corrente ano:

Vong Sek Lon, patrão de embarcação da carreira de troço do mar dos Serviços de Marinha e candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, contramestre de manobra, 1.º escalão, da carreira de marítimo dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro), e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/89/M, de 20 de Fevereiro), indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 57/88/M, de 7 de Março, e nunca provido.

Lam Chan K'ao, patrão de embarcação da carreira de troço do mar dos Serviços de Marinha e candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, contramestre de manobra, 1.º escalão, da carreira de marítimo dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro), e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/89/M, de 20 de Fevereiro), indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 57/88/M, de 7 de Março, e nunca provido.

Lam Chong, condutor mecânico marítimo da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha e candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, para o cargo de mecânico marítimo, 1.º escalão, dos mesmos quadro, carreira e Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 57/88/M, de 7 de Março, e nunca provido.

Cheang Meng Chü, condutor mecânico marítimo da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha e candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de

Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, para o cargo de mecânico marítimo, 1.º escalão, dos mesmos quadro, carreira e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da aposentação do titular do lugar, Vong Chong Seng.

Lei Wo Peng, condutor mecânico marítimo auxiliar da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha e candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, para o cargo de condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, dos mesmos quadro, carreira e Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 57/88/M, de 7 de Março, e nunca provido.

Ló Kuong Wá, condutor mecânico marítimo auxiliar da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha e candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, para o cargo de condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, dos mesmos quadro, carreira e Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 57/88/M, de 7 de Março, e nunca provido.

Lam Fu Keong, condutor mecânico marítimo auxiliar da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha e candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, para o cargo de condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, dos mesmos quadro, carreira e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da aposentação do titular do lugar, Cheang Peng Chi.

Lau Veng Vá, condutor mecânico marítimo auxiliar da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha e candidato classificado em quarto lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, para o cargo de condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, dos mesmos quadro, carreira e Serviços, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do titular do lugar, Lam Chong, para mecânico marítimo.

Kuok Wai Hong, condutor mecânico marítimo auxiliar da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha e candidato classificado em quinto lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, para o cargo de condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, dos mesmos quadro, carreira e Serviços, indo ocupar a vaga resultante do assalaria-

mento do titular do lugar, Cheang Meng Chü, para mecânico marítimo.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990.
— O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Setembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Chau In Mei — nomeada, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Rectificação

Verificando-se ter havido lapso deste Comando na redacção da alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 1/90/FSM, de 4 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990, a páginas 189, rectifica-se a referida alínea para:

«2. — b. Os subchefes que tendo a habilitação académica estipulada na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do RPFMSM, possuam no mínimo 2 anos no posto e 5 anos de serviço efectivo».

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1990. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

更正

茲因於一九九〇年一月十五日第三號政府公報刊登之一九九〇年一月四日第一 / 九〇 / F S M 號批示第二號 b) 行文出了錯誤，故將有關項目更正如下：

2. — b. 副警長副區長 / 具有澳門保安部隊晉升章程第五條一號 f) 項所規定之學歷程度，在原職位服務不少於兩年，及實質服務不少於五年者。

一九九〇年一月十六日於澳門保安部隊司令部

澳門保安司令 傅英偉
炮兵上校

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Novembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1990:

Lurdes Maria Sales, primeira classificada no respectivo concurso, com provimento definitivo na categoria de auxiliar técnico de 1.ª classe da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em comissão de serviço, como assistente de relações públicas de 2.ª classe do Instituto de Desportos de Macau — nomeada, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção, nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares vagos a que se refere o quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

Rita de Carvalhosa do Serro, segunda classificada no respectivo concurso, com provimento definitivo na categoria de segundo-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeada, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção, nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares vagos a que se refere o quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1990:

Filipe Artur Martins, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado do cargo de agente de 2.ª classe, interino, da mesma Directoria, para que fora nomeado por despacho de 3 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1989, a partir da data em que tomou posse do cargo de agente de 2.ª classe desta Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1989:

Maria José Fernandes de Moraes — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 1988, para exercer as funções de técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, ao abrigo dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1990:

Cristina Rosa Nunes Alves Cordeiro, Maria do Céu Constantino Ferreira e Marlene Fernandes Santos Esteves, candidatas classificadas, respectivamente, em 1.º, 2.º e 3.º lugares no respectivo concurso — nomeadas, provisoriamente, para desempenhar o cargo de educadora de infância, 1.ª fase, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/88/M, de 14 de Março, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 93/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não providos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Agosto de 1989, do então Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Nunes da Encarnação Jorge Nunes — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, no Instituto Cultural de Macau, com efeitos a partir de 4 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Novembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

1. Que Lei Kei, motorista de ligeiros, 5.º escalão, do quadro de pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 8 de Setembro de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que Ng Kuok Fai ou Ng Koc Fai, marinheiro n.º 19, do quadro assalariado dos Serviços de Marinha, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 5 de Setembro de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Administrador Executivo, substituto, *Alexandre Alves Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Outubro de 1989, e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 18 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1990:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, segundo-oficial, 2.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — prorrogado, por mais seis meses, o período de requisição, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 1989.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Lista definitiva**

Do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1989:

António João Siqueira Madeira de Carvalho.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *Fernando Vaz Medeiros* — *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (dois da área jurídica e dois da área de organização e gestão), do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1989:

Candidatos admitidos:

Eugénia Maria Godinho da Silva Covaneiro;
Maria da Fátima Madeira de Almeida;
Teresa de Jesus Couto Lopes Silva.

Candidato excluído:

António José Dias Azedo, por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas.

A prestação de provas, com a duração de três horas, terá lugar no dia 31 de Janeiro de 1990, pelas 9,30 horas, nas instalações do Serviço de Administração e Função Pública, sito na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, 15.º andar.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *Ana Maria Esperança Lopes Luís* — *Jorge Manuel Morais Costa*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos, dos admitidos condicionalmente e dos excluídos, ao concurso documental para o grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Alexandre António Gerez Pereira;
2. Ana Cristina Macieira Belo;
3. Ana Cristina Rodrigues de Brito Vicente;
4. Ana Maria Macedo Teixeira;
5. Ângela Maria Fernandes João;
6. António Francisco Xavier da Silva Moura;
7. Chan I Fong;
8. Cíntia Dulce de Sousa;
9. Fátima de Assis do Serro;
10. Filomena Adelaide Pereira Sabino de Matos Amaral;
11. Josefina da Costa Pina;
12. Lam Iok I Valéria;
13. Luísa Manuela Apolónia da Fonseca Rodrigues Saco;
14. Maria Augusta Velez da Silva Correia;
15. Maria Eugénia Marques Cabaço;
16. Maria Manuela Teixeira Machado;
17. Marina Natividade Sio;
18. Nelson Monteiro Viegas;
19. Teresa da Glória Lopes Vicente Moura.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ana Cristina Malheiro Seródio; d)
2. Anabela Sampaio; d)
3. Anita Marques Torres; b) e c)
4. Ao Iok Sim; c) e d)
5. Chan Choi Ieng; c) e d)
6. Chan Meng Ka; c) e d)
7. Chan Peng Va; c) e d)
8. Chan Sao Wan; a), c) e d)
9. Chan Sio Hoi; c) e d)
10. Chan Wun Ha; c) e d)
11. Cheong Choi Fong; a), c) e d)
12. Cheong Tong Chok; c)
13. Chio Iok Mui; c) e d)

14. Chung Sio Leng; c) e d)
15. Fátima Leong; d)
16. Filipe Xavier Nascimento; b), c) e d)
17. Gonçalo Gabriel Fernandes; d)
18. Ho Soi Man; a), c) e d)
19. Hung Yin Ping; a), b) e c)
20. Iong Hoi Tac; a), c) e d)
21. Ip Iok Mui; c) e d)
22. Ip Lai Fun; c) e d)
23. João Manuel Guterres Júnior; d)
24. Kou Choi Leng; c) e d)
25. Kuok Un Mei; c) e d)
26. Kwan Sok Han; b), c) e d)
27. Lam Iok Han; b), c) e d)
28. Lam Kuai Fong; c)
29. Lam Mei Leng; b), c) e d)
30. Lao Wan Ü; b), c) e d)
31. Lei Kit Ian; b), c) e d)
32. Lei Kuan Hong; c) e d)
33. Lei Mei Fun; b), c) e d)
34. Lei Mei Hong; a), c) e d)
35. Leong Kit Iong; c) e d)
36. Leong Kuan Leng; b), c) e d)
37. Leong Wai Meng; c) e d)
38. Leong Weng I; c) e d)
39. Leung Iok Lin; d)
40. Leung Shuk King; c) e d)
41. Li Sok Un; c) e d)
42. Lou Sao Mei; c) e d)
43. Lou Tin Kit; a), b), c) e d)
44. Ma Pek San; c) e d)
45. Mak Kit Leng; c) e d)
46. Mok Wai Meng; c) e d)
47. Maria Alexandra Monteiro Viegas; a) e d)
48. Maria Antonieta R. C. Silva Coutinho; a) e d)
49. Maria Cristina de Oliveira Sancho; c)
50. Maria Eduarda Monteiro Sampaio; c)
51. Maria Fernanda dos Santos Botão; d)
52. Maria Isabel Portugal Nozes Pires Fernandes; d)
53. Maria Susana Rodrigues Mendes; b) e d)
54. Ng I Leng; a), c) e d)
55. Sou Man I; c) e d)
56. Tam Mei Seong; c) e d)
57. Tse Wai Man; c) e d)
58. Ung Mio Tou; c) e d)
59. Vai Lai Sim; c) e d)
60. Vera Lúcia Teixeira Botelho; d)
61. Verónica Kam Tou Cheang; c) e d)
62. Wong Chau Yin; c) e d)
63. Wong Lai Cheng; c) e d)
64. Wong Mei Kün; c) e d)
65. Wong Ngai Weng; a), c) e d)
66. Yo Bun. c) e d)

- a) Não apresentou cópia do documento de identificação válido;
- b) Não apresentou documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Não apresentou documento comprovativo das habilitações profissionais, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

d) Não apresentou nota curricular.

Candidatos excluídos:

1. Chiang Man Wai; f)
2. Ho Ling Fong; e)
3. Lei Ping Chong. e)

e) Por não preencher os requisitos gerais de provimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

f) Por não preencher os requisitos gerais de provimento, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*, enfermeira supervisora — *Carlos Maria de Oliveira*, enfermeiro-chefe.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de desenhador principal, 1.º escalão, da carreira de desenhador do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 27 de Novembro:

1. Lei Kuong Chi;
2. Lei Sai Peng.

Provas: 23 de Janeiro corrente, pelas 9,30 horas, na sala de desenhadores da DEDPRO, na DSOPT.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto*, chefe de Divisão da DEDPRO. — Vogal Efectivo, *José Augusto Fernandes Chamusco*, técnico assessor — Vogal Efectivo, *Américo Amadeu Evaristo da Silva*, assistente técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Aviso

Concurso público para arrematação da empreitada «Rede Viária das Portas do Cerco — 1.ª fase»

Avisam-se todos os interessados que o prazo para entrega das propostas foi prorrogado pelo que se faz público o novo calendário:

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro da DSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, r/c.

Dia e hora limite: em 9 de Fevereiro de 1990, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da DSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 4.º andar.

Dia e hora: em 10 de Fevereiro de 1990, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 3.º andar, sala 301.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

澳門政府工務運輸司通告

關於開投招人承辦事宜: “關閘道路網第一期工程”

茲通知所有關係人提交投標書期限延長至一九九〇年二月九日下午五時半。

開投地點、日期及時間:

地點: 工務運輸司辦事處, 馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓

日期及時間: 一九九〇年二月十日上午九時半

查閱案卷地點、日期及時間:

地點: 工務運輸司, 計劃研究室, 美麗街31號三樓301室

時間: 辦公時間內

一九九〇年一月十六日於澳門工務運輸司

司長 羅立民

(Custo desta publicação \$ 709,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso documental para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

Joana Teresa de Assis 9,05 valores
José Luís da Rosa Estorninho 7,2 »

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, foi dispensada a entrevista dos candidatos por estes pertencerem ao quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 12 de Janeiro de 1990).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Júri. — Presidente, *José Luis de Sales Marques*, subdirector. — Vogais Efectivos, *Alberto Expedito Marçal*, chefe do Departamento de Promoção Turística — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso documental para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

Fátima Rita Bañares Cordeiro 8,50 valores
Eugénio Francisco Cordeiro 8,45 »

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, foi dispensada a entrevista dos candidatos por estes pertencerem ao quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 12 de Janeiro de 1990).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Júri. — Presidente, *José Luis de Sales Marques*, subdirector. — Vogais Efectivos, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do candidato aprovado no concurso documental para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1989:

Fernanda Viseu Pinheiro 8,4 valores

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, foi dispensada a entrevista do candidato por este pertencer ao quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 12 de Janeiro de 1990).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Alberto Expedito Marçal*, chefe do Departamento de Promoção Turística. — Vogais Efectivos, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *José Pedro Sales*, chefe do Sector de Organismos Internacionais.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso documental para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

Wanda Oane Marques Sousa 8,1 valores
Francisco Xavier Antunes Carlos 7,7 »

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, foi dispensada a entrevista dos candidatos por estes pertencerem ao quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 15 de Janeiro de 1990).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Júri. — Presidente, *José Luís de Sales Marques*, subdirector. — Vogais Efectivos, *Alberto Expedito Marçal*, chefe do Departamento de Promoção Turística — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 438,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

De classificação dos candidatos admitidos ao concurso para chefes, masculinos e femininos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1989, com a respectiva rectificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 4 de Dezembro de 1989:

Candidatos aprovados

Quadro masculino	Valores	Classificação
Subchefe n.º 03771, João Chói Lopes	15,3	1.º
Subchefe n.º 05751, Ernesto Carlos	15,0	2.º
Subchefe n.º 03721, Bernardo Francisco Lau	13,9	3.º
Subchefe n.º 03751, George Campos	13,7	4.º
Subchefe n.º 02751, Alberto Augusto Colaço	13,6	5.º
Subchefe n.º 01621, José Lúcio Mendonça Dias	12,9	6.º

Quadro feminino

Subchefe n.º 02790, Maria da Conceição Ritchie Abrantes	14,7	1.º
---	------	-----

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F.S.M., de 4 de Janeiro de 1990).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1990. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso para subchefe, masculino e feminino, da Polícia Marítima e Fiscal, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1989:

Guarda 1.ª classe n.º 05 721, Alexandre Armando de Assis da Silva;

» 08 751, Francisco de Paula Inácio;

» 07 720, Gabriela Maria Cardoso das Neves;

» 08 730, Natália Osório Pedrosa;

» 07 761, Pedro Garcia;

» 05 791, Manuel António Viegas;

» 03 811, José Maria da Silva Leite;

» 05 811, Moisés Luís Viegas;

» 06 811, Fernando Guerreiro Soares;

» 07 810, Anabela Maria de Assis;

» 10 810, Jacinta da Cruz Cheong;

» 01 821, Luís Gonzaga Osório Matias;

» 08 740, Maria Augusta de Fátima Baptista Lopes Colaço;

» 12 810, Anabela Fátima Sales;

» 22 811, Tam Seng Chau;

» 05 831, Henrique Jesus Gaspar;

Guarda 02 850, Lou Sio Cheng;

» 07 871, Jorge Manuel Ip Matias;

» 06 880, Vong Iok In;

» 14 880, Tam In Man.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1990. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1989:

Candidatos admitidos:

Iolanda Gomes Ângelo; a), b) e c)

Maria Isabel Rodrigues Xavier; e

Vítor da Rocha Vai.

a) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

b) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

c) Nota curricular.

A candidata assinalada deve, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, sob pena de ser excluída.

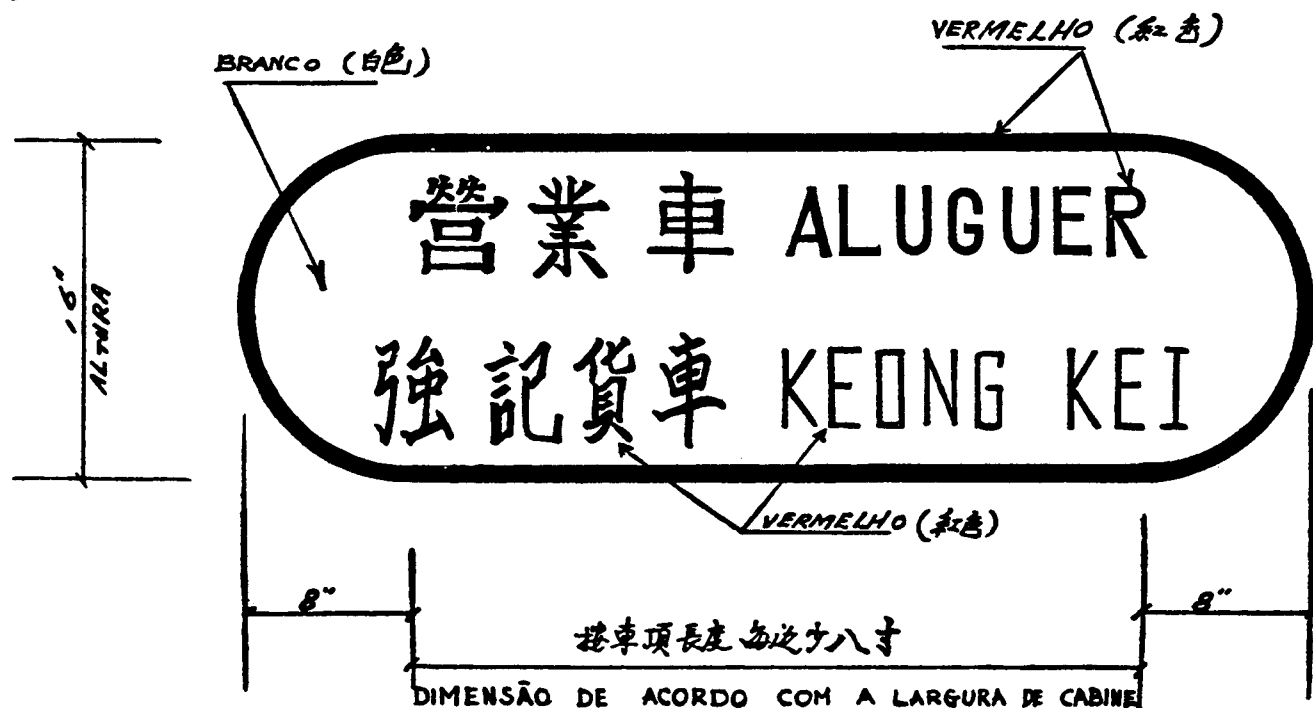
Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *Jorge Baptista Bruxo*. — Os Vogais, *Amadeu dos Santos Lei Xete* — *Florêncio Paula da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

São, por este meio, avisados os proprietários dos automóveis, abaixo discriminados, que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri nos meses e dias a seguir indicados. A inspecção será feita na Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida de Amizade.



Leal Senado de Macau

Serviços de Viacção

Lista dos Veículos sujeitos a INSPECÇÃO OBRIGATÓRIA anual

澳門市政厅交通科 每年度汽车检验表

TÁXIS

的士

Dia 2/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年四月二日(上午八时至九时)

M-10-43	M-11-40	M-11-42	M-11-97	M-12-64	M-12-65	M-12-98
M-13-01	M-13-97	M-14-47	M-14-74	M-15-12	M-15-27	M-15-87
M-15-95	M-16-01	M-16-60	M-16-88	M-17-09	M-17-83	M-17-84
M-18-04	M-19-43	M-19-44	M-19-45			

Dia 3/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年四月三日(上午八时至九时)

M-19-71	M-19-80	M-19-84	M-19-98	M-20-13	M-20-25	M-20-30
M-21-64	M-21-86	M-21-95	M-21-98	M-21-99	M-22-21	M-22-23
M-22-48	M-22-54	M-22-60	M-22-63	M-22-64	M-22-65	M-22-71
M-22-73	M-22-74	M-22-80	M-22-81			

Dia 4/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年四月四日(上午八时至九时)

M-22-85	M-22-86	M-22-87	M-22-90	M-22-91	M-22-92	M-22-93
M-22-94	M-22-96	M-23-00	M-23-01	M-23-02	M-23-03	M-23-04
M-23-05	M-23-06	M-23-10	M-23-11	M-23-12	M-23-13	M-23-14
M-23-15	M-23-16	M-23-17	M-23-18			

Dia 6/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年四月六日(上午八时至九时)

M-23-23	M-23-25	M-23-26	M-23-27	M-23-29	M-23-31	M-23-32
M-23-33	M-23-38	M-23-43	M-23-47	M-23-48	M-23-53	M-23-54
M-23-60	M-23-61	M-23-62	M-23-64	M-23-67	M-23-68	M-23-70
M-23-71	M-23-72	M-23-76	M-23-81			

Dia 9/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年四月九日(上午八时至九时)

M-23-89	M-23-94	M-24-04	M-24-07	M-24-08	M-24-09	M-24-10
M-24-11	M-24-12	M-24-13	M-24-23	M-24-26	M-24-27	M-24-29
M-24-30	M-24-31	M-24-33	M-24-36	M-24-37	M-24-40	M-24-41
M-24-42	M-24-44	M-24-45	M-24-48			

Dia 10/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年四月十日(上午八时至九时)

M-24-54	M-24-55	M-24-64	M-24-66	M-24-67	M-24-68	M-24-70
M-24-71	M-24-74	M-24-80	M-24-88	M-25-22	M-25-34	M-25-36
M-25-39	M-25-40	M-25-43	M-25-51	M-25-54	M-25-56	M-25-57
M-25-58	M-25-59	M-25-62	M-25-69			

Dia 11/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年四月十一日(上午八时至九时)

M-25-70	M-25-71	M-25-73	M-25-74	M-25-75	M-25-76	M-25-78
M-25-79	M-25-80	M-25-81	M-25-82	M-25-84	M-25-85	M-25-86
M-25-87	M-25-89	M-25-93	M-25-97	M-25-99	M-26-00	M-26-02
M-26-03	M-26-04	M-26-05	M-26-06			

Dia 12/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年四月十二日(上午八时至九时)

M-26-07	M-26-08	M-26-09	M-26-10	M-26-12	M-26-13	M-26-14
M-26-16	M-26-20	M-26-21	M-26-24	M-26-25	M-26-29	M-26-34
M-26-35	M-26-36	M-26-38	M-26-40	M-26-41	M-26-46	M-26-50
M-26-51	M-26-54	M-26-55	M-26-58			

Dia 16/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年四月十六日(上午八时至九时)

M-26-59	M-26-60	M-26-65	M-26-67	M-26-68	M-26-69	M-26-70
M-26-71	M-26-72	M-26-73	M-26-74	M-26-75	M-26-77	M-26-81
M-26-82	M-26-83	M-26-84	M-26-87	M-26-89	M-26-90	M-26-92
M-26-96	M-26-97	M-26-99	M-27-01			

Dia 17/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年四月十七日(上午八时至九时)

M-27-08	M-27-12	M-27-32	M-27-37	M-27-38	M-27-39	M-27-40
M-27-42	M-27-43	M-27-44	M-27-45	M-27-46	M-27-48	M-27-49
M-27-50	M-27-52	M-27-53	M-27-54	M-27-55	M-27-56	M-27-58
M-27-60	M-27-70	M-27-71	M-27-86			

Dia 18/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年四月十八日(上午八时至九时)

M-27-87	M-27-93	M-27-95	M-28-04	M-28-05	M-28-06	M-28-14
M-28-15	M-28-23	M-28-26	M-28-27	M-28-28	M-28-31	M-28-32
M-28-38	M-28-42	M-28-54	M-28-57	M-28-59	M-28-74	M-28-75
M-28-76	M-28-91	M-28-95	M-28-96			

Dia 19/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年四月十九日(上午八时至九时)

M-29-06	M-29-07	M-29-08	M-29-13	M-29-14	M-29-15	M-29-16
M-29-18	M-29-19	M-29-21	M-29-24	M-29-25	M-29-26	M-29-27
M-29-28	M-29-29	M-29-30	M-29-31	M-29-33	M-29-34	M-29-35
M-29-36	M-29-39	M-29-40	M-29-41			

Dia 20/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年四月二十日(上午八时至九时)

M-29-43	M-29-49	M-29-50	M-29-51	M-29-52	M-29-53	M-29-55
M-29-56	M-29-57	M-29-58	M-29-59	M-29-60	M-29-61	M-29-66
M-29-67	M-29-68	M-29-70	M-29-71	M-29-72	M-29-76	M-29-77
M-29-79	M-30-08	M-30-09	M-30-10			

Dia 23/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

— 一九九〇年四月二十三日 (上午八时至九时)

M-30-19	M-30-47	M-30-49	M-30-52	M-30-53	M-30-60	M-30-68
M-30-76	M-30-82	M-30-84	M-30-85	M-30-94	M-30-95	M-30-96
M-30-97	M-31-03	M-31-15	M-31-17	M-31-22	M-31-23	M-31-28
M-31-29	M-31-37	M-31-38	M-31-40			

Dia 24/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

— 一九九〇年四月二十四日 (上午八时至九时)

M-31-44	M-31-46	M-31-48	M-31-49	M-31-52	M-31-56	M-31-60
M-31-62	M-31-65	M-31-70	M-31-73	M-31-74	M-31-76	M-31-77
M-31-79	M-31-81	M-31-86	M-31-92	M-31-95	M-31-98	M-32-01
M-32-14	M-32-16	M-32-19	M-32-57			

Dia 26/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

— 一九九〇年四月二十六日 (上午八时至九时)

M-32-94	M-32-95	M-33-17	M-33-36	M-33-37	M-33-39	M-33-41
M-33-47	M-33-58	M-33-62	M-33-64	M-33-87	M-34-11	M-34-17
M-34-29	M-34-38	M-34-52	M-34-58	M-34-60	M-34-68	M-34-85
M-34-87	M-34-88	M-34-89	M-34-91			

Dia 27/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

— 一九九〇年四月二十七日 (上午八时至九时)

M-34-94	M-35-11	M-35-14	M-35-19	M-35-23	M-35-56	M-35-65
M-35-72	M-35-73	M-35-82	M-35-87	M-35-93	M-35-94	M-36-00
M-36-02	M-36-10	M-36-11	M-36-30	M-36-31	M-36-57	M-36-58
M-36-73	M-36-75	M-36-76	M-36-77			

Dia 30/ 4/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

— 一九九〇年四月三十日 (上午八时至九时)

M-36-80	M-36-82	M-36-83	M-36-84	M-36-85	M-36-97	M-36-98
M-37-14	M-37-16	M-37-20	M-37-23	M-37-29	M-37-83	M-37-86
M-38-25	M-38-31	M-38-38	M-38-39	M-38-41	M-38-73	M-38-97
M-39-15	M-39-16	M-39-73	M-39-85			

Dia 2/ 5/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

— 一九九〇年五月二日 (上午八时至九时)

M-39-86	M-40-66	MA-11-51	MA-11-52	MA-11-53	MA-23-47	MA-23-64
MA-23-65	MA-24-02	MA-24-03	MA-24-04	MA-24-05	MA-24-35	MA-24-36
MA-24-38	MA-24-40	MA-24-54	MA-24-58	MA-24-59	MA-24-65	MA-24-81
MA-25-04	MA-25-14	MA-25-16	MA-25-17			

Dia 3/ 5/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

— 一九九〇年五月三日 (上午八时至九时)

MA-25-37	MA-25-41	MA-25-42	MA-25-43	MA-25-44	MA-25-47	MA-25-48
MA-25-49	MA-25-58	MA-25-79	MA-27-94	MA-28-04	MA-29-24	MA-29-25
MA-29-28	MA-29-40	MA-29-41	MA-29-42	MA-29-43	MA-29-44	MA-29-45
MA-29-46	MA-29-47	MA-29-50	MA-37-51			

Dia 4/ 5/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

— 一九九〇年五月四日 (上午八时至九时)

MA-37-52	MA-37-53	MA-37-54	MA-37-55	MA-37-56	MA-37-57	MA-37-58
MA-37-59	MA-37-60	MA-37-61	MA-37-62	MA-37-63	MA-37-64	MA-37-65
MA-37-66	MA-37-67	MA-37-68	MA-37-69	MA-37-70	MA-64-01	MA-64-02
MA-64-03	MA-64-04	MA-64-05	MA-64-06			

Dia 7/ 5/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

— 一九九〇年五月七日 (上午八时至九时)

MA-64-07	MA-64-08	MA-64-09	MA-64-10	MA-64-11	MA-64-12	MA-64-13
MA-64-14	MA-64-15	MA-64-16	MA-64-17	MA-64-18	MA-64-19	MA-64-20
MA-68-40	MA-68-41	MA-68-42	MA-68-43	MA-68-44	MA-68-45	MA-68-46
MA-68-47	MA-68-48	MA-68-49	MA-68-50			

Dia 8/ 5/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年五月八日(上午八时至九时)

MA-68-51	MA-68-52	MA-68-53	MA-68-54	MA-68-55	MA-68-56	MA-68-57
MA-68-58	MA-68-59	MC-21-01	MC-21-02	MC-21-03	MC-21-04	MC-21-05
MC-21-06	MC-21-07	MC-21-08	MC-21-09	MC-21-10	MC-21-11	MC-21-13
MC-21-14	MC-21-15	MC-21-16	MC-21-17			

Dia 9/ 5/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年五月九日(上午八时至九时)

MC-21-18	MC-21-19	MC-21-20	MC-21-22	MC-21-23	MC-21-24	MC-21-25
MC-21-26	MC-21-27	MC-67-02	MC-67-03	MC-67-04	MC-67-05	MC-67-06
MC-67-07	MC-67-08	MC-67-09	MC-67-10	MC-67-11	MC-67-12	MC-67-13
MC-67-14	MC-67-15	MC-67-16	MC-67-17			

Dia 10/ 5/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年五月十日(上午八时至九时)

MC-67-18	MC-67-19	MC-67-20	MC-67-21	MC-67-22	MC-67-23	MC-67-24
MC-67-25	MC-67-26	MC-71-62	MC-71-63	MC-71-64	MC-71-65	MC-71-66
MC-72-38	MC-72-39	MC-72-40	MC-72-41	MC-72-42	MC-72-43	MC-72-44
MC-72-45	MC-72-46	MC-72-47	MC-72-48			

Dia 11/ 5/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年五月十一日(上午八时至九时)

MC-72-49	MC-72-50	MC-72-51	MC-72-52	MC-72-53	MC-72-54	MC-72-55
MC-72-56	MC-72-93	MC-73-64	MC-73-65	MC-73-66	MC-73-67	MC-73-69

INSTRUÇÃO

教练车

Dia 14/ 5/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年五月十四日(上午八时至九时)

M-10-23	M-10-62	M-10-69	M-10-95	M-11-67	M-12-48	M-12-80
M-13-04	M-13-15	M-13-22	M-13-28	M-13-32	M-13-74	M-13-85
M-14-32	M-14-45	M-14-70	M-15-18	M-15-41	M-15-59	M-16-33
M-16-82	M-18-68	M-19-55	M-20-18			

Dia 15/ 5/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年五月十五日(上午八时至九时)

M-20-93	M-21-13	M-21-30	M-23-95	M-24-34	M-24-89	M-25-27
M-27-15	M-27-47	M-27-92	M-27-94	M-28-53	M-28-58	M-29-73
M-29-80	M-30-23	M-30-36	M-31-30	M-31-32	M-31-45	M-31-61
M-31-63	M-31-75	M-31-96	M-32-33			

Dia 16/ 5/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年五月十六日(上午八时至九时)

M-32-43	M-32-81	M-32-90	M-33-09	M-33-13	M-33-24	M-33-25
M-33-32	M-33-40	M-33-60	M-33-63	M-33-67	M-33-71	M-33-76
M-33-81	M-33-86	M-33-97	M-34-02	M-34-05	M-34-28	M-34-45
M-34-72	M-34-78	M-35-07	M-35-29			

Dia 17/ 5/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年五月十七日(上午八时至九时)

M-35-30	M-35-33	M-35-34	M-35-36	M-35-37	M-35-40	M-35-45
M-35-47	M-35-50	M-35-57	M-35-68	M-35-69	M-35-75	M-35-81
M-35-85	M-35-89	M-36-15	M-36-22	M-36-29	M-36-54	M-36-60
M-36-74	M-36-90	M-37-03	M-37-32			

Dia 18/ 5/90 (das 8 : 00 às 9 : 00 horas)

一九九〇年五月十八日(上午八时至九时)

M-37-58	M-38-18	M-39-83	M-40-46	M-40-77	M-83-42	M-83-43
M-83-44	M-83-45	MA-19-92	MA-43-56			

Automóveis LIGEIOS de ALUGUER SEM CONDUTOR

轻型租赁汽车

Dia 21/ 5/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年五月二十一日(下午二时三十分至三时)

MB-42-18	MB-42-19	MB-42-20	MB-42-21	MB-42-22	MB-42-23	MB-42-25
MB-42-26	MB-42-27	MB-42-28	MB-42-29	MB-42-30	MB-42-31	MB-42-32
MB-42-33	MB-42-34	MB-42-35	MB-42-36	MB-42-37	MB-42-38	MB-42-39
MB-42-40	MB-42-41	MB-42-43	MB-42-44			

Dia 23/ 5/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年五月二十三日(下午二时三十分至三时)

MB-42-45	MB-42-46	MB-42-47	MB-42-48	MB-42-49	MB-42-50	MB-42-51
MB-42-52	MB-42-53	MB-42-54	MB-42-55	MB-42-56	MB-42-57	MB-42-58
MB-42-59	MB-93-82	MB-99-23	MC-21-30	MC-21-36	MC-21-38	MC-21-40
MC-21-41	MC-21-45	MC-21-49	MC-21-57			

Dia 25/ 5/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年五月二十五日(下午二时三十分至三时)

MC-21-62	MC-21-72	MC-21-73	MC-21-74	MC-21-75	MC-21-76	MC-21-79
MC-21-86	MC-21-92	MC-21-97	MC-24-67	MC-26-03	MC-26-33	MC-26-77
MC-30-23	MC-32-55	MC-39-21	MC-39-22	MC-39-27	MC-39-28	MC-39-29
MC-39-31	MC-39-33	MC-39-38	MC-39-40			

Dia 30/ 5/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年五月三十日(下午二时三十分至三时)

MC-39-45

TURISMO

旅游车

Dia 1/ 6/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年六月一日(下午二时三十分至三时)

M-05-43	M-08-27	M-10-04	M-10-85	M-11-25	M-14-24	M-14-25
M-16-41	M-19-23	M-19-91	M-20-85	M-20-97	M-21-36	M-21-49
M-24-99	M-30-79	M-36-48	M-36-49	M-38-72	M-40-69	M-41-94
M-44-74	M-44-98	M-50-05	M-51-42			

Dia 4/ 6/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年六月四日(下午二时三十分至三时)

M-51-46	M-51-49	M-51-52	M-51-53	M-53-79	M-55-16	M-57-42
M-62-47	M-62-48	M-62-49	M-66-81	M-70-87	M-72-35	M-72-36
M-75-93	M-76-34	M-77-08	M-77-80	M-77-81	M-78-74	M-78-75
M-78-96	M-78-97	M-79-19	M-87-45			

Dia 6/ 6/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年六月六日(下午二时三十分至三时)

M-88-63	M-88-64	M-90-46	M-90-47	M-91-97	M-93-16	M-93-78
M-93-79	M-94-47	M-95-48	M-98-27	M-98-64	MA-11-41	MA-14-81
MA-15-48	MA-16-24	MA-16-25	MA-21-78	MA-22-79	MA-26-90	MA-26-91
MA-28-40	MA-28-41	MA-28-42	MA-28-43			

Dia 8/ 6/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年六月八日(下午二时三十分至三时)

MA-28-44	MA-28-45	MA-29-51	MA-30-39	MA-31-96	MA-35-74	MA-35-75
MA-39-16	MA-39-26	MA-39-27	MA-39-70	MA-39-71	MA-39-72	MA-39-73
MA-39-74	MA-39-75	MA-39-76	MA-39-77	MA-40-27	MA-40-76	MA-41-85
MA-42-50	MA-45-04	MA-45-90	MA-45-91			

Dia 11/ 6/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年六月十一日(下午二时三十分至三时)

MA-46-12	MA-50-26	MA-51-92	MA-52-53	MA-56-35	MA-56-74	MA-58-94
MA-60-36	MA-61-26	MA-62-48	MA-66-34	MA-66-35	MA-67-39	MA-67-45
MA-67-46	MA-70-91	MA-70-92	MA-72-24	MA-72-25	MA-77-54	MA-77-58
MA-77-66	MA-79-94	MA-79-98	MA-82-22			

Dia 13/ 6/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年六月十三日(下午二时三十分至三时)

MA-84-97	MA-85-27	MA-85-29	MA-85-30	MA-85-31	MA-85-32	MA-85-85
MA-90-76	MA-90-87	MA-90-91	MA-90-92	MA-94-87	MA-95-97	MA-96-01
MA-97-65	MB-11-04	MB-11-05	MB-11-52	MB-12-10	MB-19-30	MB-19-31
MB-19-93	MB-20-47	MB-20-48	MB-21-40			

Dia 15/ 6/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年六月十五日(下午二时三十分至三时)

MB-21-41	MB-21-53	MB-22-33	MB-24-53	MB-25-40	MB-29-84	MB-30-57
MB-30-76	MB-32-91	MB-32-92	MB-32-93	MB-33-74	MB-34-53	MB-35-01
MB-35-02	MB-35-03	MB-36-47	MB-36-97	MB-37-56	MB-37-57	MB-37-71
MB-37-73	MB-39-47	MB-39-48	MB-40-08			

Dia 18/ 6/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年六月十八日(下午二时三十分至三时)

MB-40-19	MB-42-05	MB-42-06	MB-42-12	MB-42-14	MB-43-02	MB-43-74
MB-43-78	MB-43-79	MB-43-80	MB-43-81	MB-43-82	MB-43-84	MB-43-85
MB-44-16	MB-44-34	MB-44-35	MB-46-29	MB-46-37	MB-46-49	MB-46-56
MB-46-57	MB-46-58	MB-46-59	MB-46-60			

Dia 20/ 6/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年六月二十日(下午二时三十分至三时)

MB-46-61	MB-46-62	MB-46-63	MB-46-64	MB-46-65	MB-47-61	MB-47-94
MB-48-10	MB-48-64	MB-49-74	MB-49-76	MB-51-10	MB-51-21	MB-51-23
MB-51-84	MB-52-43	MB-52-81	MB-52-84	MB-52-85	MB-52-86	MB-52-87
MB-52-89	MB-52-90	MB-54-58	MB-55-08			

Dia 22/ 6/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年六月二十二日(下午二时三十分至三时)

MB-56-47	MB-56-48	MB-57-14	MB-57-15	MB-58-00	MB-58-01	MB-58-02
MB-58-14	MB-58-65	MB-61-52	MB-61-53	MB-61-77	MB-62-67	MB-63-39
MB-63-40	MB-63-59	MB-63-67	MB-64-09	MB-64-10	MB-64-48	MB-64-49
MB-64-76	MB-64-77	MB-64-78	MB-65-45			

Dia 25/ 6/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年六月二十五日(下午二时三十分至三时)

MB-65-48	MB-65-96	MB-65-97	MB-65-98	MB-66-41	MB-66-42	MB-66-43
MB-66-44	MB-66-45	MB-66-46	MB-66-47	MB-66-48	MB-66-49	MB-66-50
MB-67-52	MB-67-53	MB-67-54	MB-67-55	MB-67-77	MB-69-14	MB-69-17
MB-69-20	MB-69-21	MB-69-23	MB-70-31			

Dia 27/ 6/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年六月二十七日(下午二时三十分至三时)

MB-70-32	MB-70-33	MB-70-34	MB-70-75	MB-71-20	MB-72-42	MB-72-43
MB-72-44	MB-73-64	MB-74-45	MB-75-51	MB-77-35	MB-77-58	MB-79-37
MB-79-75	MB-83-92	MB-83-94	MB-83-95	MB-83-96	MB-84-48	MB-86-15
MB-86-91	MB-86-94	MB-87-32	MB-88-68			

Dia 29/ 6/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年六月二十九日(下午二时三十分至三时)

MB-88-95	MB-88-96	MB-89-10	MB-90-22	MB-90-23	MB-90-24	MB-91-51
MB-92-28	MB-94-53	MB-95-83	MB-98-42	MB-98-65	MB-98-66	MB-98-94
MB-99-04	MB-99-49	MB-99-50	MB-99-51	MB-99-56	MB-99-57	MB-99-94
MC-12-99	MC-13-12	MC-13-32	MC-13-83			

Dia 2/ 7/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年七月二日(下午二时三十分至三时)

MC-14-47	MC-14-64	MC-17-14	MC-17-44	MC-17-45	MC-17-60	MC-17-78
MC-18-31	MC-18-68	MC-18-86	MC-18-87	MC-19-29	MC-20-89	MC-20-99
MC-26-13	MC-26-78	MC-28-43	MC-28-84	MC-29-18	MC-29-22	MC-29-98
MC-30-20	MC-30-31	MC-30-73	MC-30-75			

Dia 4/ 7/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年七月四日(下午二时三十分至三时)

MC-30-81	MC-31-00	MC-31-48	MC-34-35	MC-35-01	MC-35-07	MC-35-20
MC-35-23	MC-35-38	MC-35-39	MC-35-64	MC-35-96	MC-36-13	MC-36-54
MC-36-57	MC-36-93	MC-36-98	MC-37-57	MC-37-58	MC-37-59	MC-37-60
MC-37-61	MC-37-63	MC-37-65	MC-37-66			

Dia 6/ 7/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年七月六日(下午二时三十分至三时)

MC-37-67	MC-37-68	MC-44-46	MC-45-06	MC-45-07	MC-47-13	MC-47-59
MC-47-61	MC-48-18	MC-48-27	MC-48-34	MC-49-55	MC-52-07	

ESCOLAS

校车

Dia 9/ 7/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年七月九日(下午二时三十分至三时)

M-06-97	M-11-60	M-15-38	M-17-30	M-36-89	M-59-78	M-77-99
M-85-89	M-91-39	M-95-51	MA-13-52	MA-14-36	MA-20-46	MA-32-76
MA-32-77	MA-33-49	MA-34-45	MA-36-01	MA-36-52	MA-36-85	MA-36-91
MA-38-94	MA-38-95	MA-41-14	MA-44-76			

Dia 11/ 7/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年七月十一日(下午二时三十分至三时)

MA-49-84	MA-62-70	MA-68-95	MA-72-51	MA-77-59	MA-79-77	MA-80-41
MA-81-40	MA-83-34	MA-83-40	MA-97-74	MA-98-40	MB-17-41	MB-25-79
MB-32-74	MB-33-51	MB-37-80	MB-39-64	MB-40-02	MB-44-32	MB-45-05
MB-48-70	MB-58-09	MB-63-41	MB-66-23			

Dia 13/ 7/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年七月十三日(下午二时三十分至三时)

MB-67-80	MB-71-48	MB-76-47	MB-79-42	MB-82-86	MB-82-92	MB-84-59
MB-85-24	MB-88-71	MB-89-53	MB-89-54	MB-91-03	MB-93-50	MB-93-51
MB-94-70	MC-10-30	MC-10-91	MC-10-92	MC-10-96	MC-13-90	MC-14-21
MC-17-42	MC-17-69	MC-18-14	MC-18-39			

Dia 16/ 7/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年七月十六日(下午二时三十分至三时)

MC-18-63	MC-18-76	MC-19-32	MC-23-59	MC-28-60	MC-29-34	MC-32-46
MC-34-72	MC-36-12	MC-36-99	MC-37-17	MC-40-41	MC-45-51	MC-45-76
MC-49-11	MC-51-17	MC-53-29				

Automóveis PESADOS DE PASSAGEIROS de Serviço PÚBLICO

重型公共載客車

Dia 18/ 7/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年七月十八日(下午二时三十分至三时)

M-07-15	M-07-16	M-10-52	M-10-86	M-10-87	M-11-03	M-11-19
M-11-43	M-11-76	M-12-47	M-14-10	M-14-18	M-14-77	M-16-04
M-18-05	M-19-01	M-19-07	M-19-56	M-20-74	M-24-97	M-27-05
M-27-06	M-27-51	M-27-74	M-27-75			

Dia 20/ 7/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年七月二十日(下午二时三十分至三时)

M-28-61	M-29-83	M-30-11	M-31-05	M-34-07	M-38-10	M-38-80
M-42-67	M-44-04	M-44-19	M-44-27	M-44-29	M-44-43	M-44-54
M-44-58	M-48-24	M-48-25	M-53-81	M-55-40	M-58-23	M-83-27
M-83-29	M-84-25	M-84-71	M-84-73			

Dia 23/ 7/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年七月二十三日(下午二时三十分至三时)

M-85-39	M-85-40	M-85-79	M-85-80	M-87-56	M-87-57	M-87-58
M-87-59	M-87-60	M-87-61	M-87-62	M-87-63	M-98-34	M-98-35
MA-11-36	MA-11-37	MA-32-43	MA-32-44	MA-32-45	MA-32-46	MA-32-47
MA-32-48	MA-32-49	MA-32-50	MA-61-08			

Dia 25/ 7/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年七月二十五日(下午二时三十分至三时)

MA-61-09	MA-69-72	MA-69-73	MA-69-74	MA-69-75	MA-74-01	MA-74-02
MA-82-14	MA-82-15	MA-90-42	MA-90-43	MA-92-45	MA-92-46	MA-94-24
MA-94-25	MA-94-26	MA-94-27	MA-94-28	MA-98-64	MA-98-65	MA-98-67
MA-98-69	MB-20-94	MB-20-95	MB-20-96			

Dia 27/ 7/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年七月二十七日(下午二时三十分至三时)

MB-20-97	MC-17-12	MC-17-26	MC-17-77	MC-17-92	MC-18-01	MC-18-02
MC-18-04	MC-18-05	MC-18-08	MC-18-32	MC-18-49	MC-18-85	MC-34-06
MC-34-14	MC-34-19	MC-34-28	MC-34-57	MC-34-98	MC-39-59	MC-40-71
MC-40-75	MC-40-76	MC-40-77	MC-40-81			

Dia 30/ 7/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年七月三十日(下午二时三十分至三时)

MC-40-85	MC-40-86	MC-40-87	MC-40-88	MC-40-89	MC-40-92	MC-40-94
MC-41-10	MC-41-11	MC-41-12	MC-41-13	MC-41-15	MC-47-19	MC-47-20
MC-47-21	MC-47-22	MC-47-23	MC-47-24	MC-47-25	MC-47-26	MC-47-27
MC-47-28	MC-47-29	MC-47-30	MC-47-31			

Dia 1/ 8/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年八月一日(下午二时三十分至三时)

MC-47-32	MC-47-33	MC-47-91	MC-47-92	MC-47-93	MC-47-94	MC-47-95
MC-47-96	MC-47-97	MC-47-98	MC-47-99	MC-48-00	MC-48-01	MC-48-02
MC-48-03	MC-48-04	MC-48-05	MC-49-39	MC-49-40	MC-49-41	MC-49-42
MC-49-43	MC-49-44	MC-49-45	MC-49-46			

Dia 3/ 8/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年八月三日(下午二时三十分至三时)

MC-49-47	MC-50-03	MC-50-04	MC-50-06	MC-50-07	MC-50-08	MC-50-09
MC-50-10	MC-50-11	MC-50-12	MC-50-13	MC-50-14	MC-52-51	MC-53-79

Aut. Passageiros Particulares com MAIS DE 6 LUGARES

六座位以上私人载客车

Dia 6/ 8/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年八月六日(下午二时三十分至三时)

M-05-62	M-06-13	M-06-14	M-09-04	M-10-26	M-11-02	M-11-49
M-12-42	M-14-16	M-14-27	M-16-35	M-17-52	M-18-06	M-18-22
M-18-43	M-18-58	M-20-00	M-21-50	M-21-79	M-23-88	M-25-37
M-26-61	M-28-79	M-31-57	M-32-40	M-35-17	M-36-53	M-40-76
M-42-52	M-43-23	M-43-35	M-43-86	M-44-51	M-44-68	M-45-43
M-45-57	M-45-65	M-49-32	M-49-65	M-49-70	M-49-92	M-50-01
M-50-27	M-51-03	M-52-07	M-52-16	M-52-77	M-53-51	M-54-02
M-57-43						

Dia 8/ 8/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年八月八日(下午二时三十分至三时)

M-57-67	M-58-55	M-59-04	M-61-42	M-65-27	M-65-45	M-66-50
M-66-91	M-69-18	M-70-35	M-71-08	M-72-09	M-72-28	M-74-76
M-74-79	M-75-36	M-76-35	M-78-53	M-78-63	M-78-95	M-80-63
M-80-95	M-81-86	M-82-42	M-87-49	M-88-93	M-90-92	M-91-45
M-91-83	M-92-71	M-93-52	M-93-57	M-95-08	M-95-91	MA-10-26
MA-11-26	MA-11-72	MA-13-47	MA-13-59	MA-14-45	MA-14-52	MA-14-53
MA-14-54	MA-17-01	MA-17-04	MA-17-35	MA-18-09	MA-21-42	MA-21-97
MA-22-37						

Dia 10/ 8/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年八月十日(下午二时三十分至三时)

MA-22-44	MA-23-12	MA-23-46	MA-27-04	MA-27-13	MA-29-27	MA-30-92
MA-31-70	MA-32-82	MA-32-85	MA-34-50	MA-35-10	MA-35-35	MA-36-34
MA-37-24	MA-38-49	MA-40-46	MA-47-76	MA-47-99	MA-49-99	MA-51-74
MA-52-24	MA-52-42	MA-52-67	MA-53-34	MA-53-61	MA-53-84	MA-53-94
MA-54-47	MA-54-97	MA-55-96	MA-56-87	MA-58-29	MA-58-31	MA-58-32
MA-61-76	MA-63-25	MA-64-93	MA-67-67	MA-69-24	MA-73-10	MA-73-13
MA-74-17	MA-74-47	MA-74-61	MA-76-46	MA-77-45	MA-77-77	MA-81-46
MA-82-57						

Dia 13/ 8/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)
一九九〇年八月十三日(下午二时三十分至三时)

MA-83-04	MA-84-82	MA-85-04	MA-85-74	MA-87-34	MA-88-31	MA-88-37
MA-90-05	MA-90-24	MA-90-60	MA-91-24	MA-91-37	MA-91-40	MA-91-80
MA-92-14	MA-92-17	MA-92-49	MA-92-72	MA-95-08	MA-95-62	MA-96-09
MA-96-31	MA-96-76	MA-97-05	MA-97-46	MA-97-64	MA-98-42	MA-99-94
MB-10-74	MB-11-22	MB-12-14	MB-13-75	MB-13-78	MB-14-97	MB-15-29
MB-15-30	MB-15-69	MB-15-74	MB-17-43	MB-17-62	MB-17-66	MB-18-46
MB-20-81	MB-20-92	MB-21-01	MB-21-75	MB-21-80	MB-22-42	MB-23-06
MB-23-39						

Dia 15/ 8/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)
一九九〇年八月十五日(下午二时三十分至三时)

MB-23-41	MB-23-64	MB-23-65	MB-23-92	MB-23-97	MB-24-12	MB-24-34
MB-24-45	MB-25-69	MB-26-11	MB-27-34	MB-27-35	MB-27-37	MB-27-71
MB-29-66	MB-29-82	MB-30-14	MB-30-98	MB-31-61	MB-31-79	MB-32-08
MB-32-09	MB-33-46	MB-33-64	MB-33-67	MB-34-15	MB-34-19	MB-34-36
MB-36-30	MB-36-60	MB-37-14	MB-37-30	MB-37-41	MB-37-52	MB-38-13
MB-38-56	MB-38-61	MB-38-85	MB-39-60	MB-40-17	MB-41-44	MB-41-49
MB-41-69	MB-42-03	MB-42-08	MB-44-01	MB-44-43	MB-44-63	MB-44-71
MB-44-72						

Dia 17/ 8/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)
一九九〇年八月十七日(下午二时三十分至三时)

MB-44-73	MB-44-75	MB-44-76	MB-44-78	MB-44-81	MB-44-85	MB-44-87
MB-44-90	MB-44-92	MB-45-88	MB-45-98	MB-46-01	MB-46-06	MB-46-31
MB-46-73	MB-47-00	MB-47-01	MB-47-13	MB-48-09	MB-48-15	MB-48-42
MB-48-60	MB-48-78	MB-48-85	MB-49-41	MB-50-87	MB-51-36	MB-51-37
MB-51-39	MB-51-40	MB-51-41	MB-51-42	MB-51-43	MB-51-44	MB-51-45
MB-51-46	MB-51-61	MB-52-10	MB-52-27	MB-52-35	MB-52-37	MB-52-39
MB-53-05	MB-53-07	MB-53-19	MB-53-93	MB-53-95	MB-54-33	MB-54-39
MB-54-42						

Dia 20/ 8/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)
一九九〇年八月二十日(下午二时三十分至三时)

MB-54-53	MB-54-92	MB-55-29	MB-55-44	MB-55-45	MB-55-48	MB-55-71
MB-56-37	MB-56-40	MB-56-65	MB-56-96	MB-57-10	MB-57-25	MB-57-55
MB-57-56	MB-57-68	MB-58-60	MB-59-02	MB-60-23	MB-60-64	MB-60-65
MB-60-77	MB-61-58	MB-61-79	MB-61-80	MB-61-92	MB-61-95	MB-62-54
MB-62-55	MB-62-73	MB-62-98	MB-63-58	MB-64-52	MB-64-55	MB-64-66
MB-64-75	MB-65-68	MB-65-83	MB-65-89	MB-65-90	MB-65-91	MB-65-92
MB-65-93	MB-66-07	MB-68-01	MB-69-88	MB-69-89	MB-70-71	MB-71-32
MB-72-31						

Dia 22/ 8/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)
一九九〇年八月二十二日(下午二时三十分至三时)

MB-73-32	MB-73-65	MB-74-37	MB-74-42	MB-74-43	MB-74-96	MB-75-12
MB-75-13	MB-75-14	MB-75-16	MB-75-94	MB-76-04	MB-76-12	MB-76-21
MB-76-84	MB-77-17	MB-77-24	MB-77-73	MB-78-09	MB-78-44	MB-78-96
MB-78-97	MB-79-52	MB-80-03	MB-80-05	MB-80-31	MB-81-02	MB-81-17
MB-81-40	MB-81-68	MB-81-94	MB-82-10	MB-82-17	MB-82-37	MB-82-51
MB-82-79	MB-82-84	MB-82-87	MB-82-94	MB-83-10	MB-83-11	MB-83-58
MB-84-22	MB-84-47	MB-84-62	MB-84-79	MB-84-80	MB-84-91	MB-85-02
MB-85-35						

Dia 24/ 8/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)
一九九〇年八月二十四日(下午二时三十分至三时)

MB-86-46	MB-86-58	MB-86-65	MB-87-01	MB-87-02	MB-87-03	MB-87-04
MB-87-05	MB-87-14	MB-87-53	MB-87-63	MB-88-10	MB-88-48	MB-88-72
MB-88-91	MB-89-22	MB-89-28	MB-89-79	MB-90-12	MB-90-29	MB-90-31
MB-90-65	MB-91-28	MB-91-41	MB-92-02	MB-92-75	MB-93-74	MB-94-03
MB-94-04	MB-94-15	MB-94-77	MB-95-00	MB-95-08	MB-95-50	MB-95-63
MB-95-74	MB-96-75	MB-96-83	MB-97-05	MB-97-10	MB-97-23	MB-97-29
MB-98-29	MB-98-51	MB-98-55	MB-98-83	MB-99-71	MB-99-91	MB-99-93
MC-10-17						

Dia 27/ 8/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年八月二十七日(下午二時三十分至三時)

MC-11-26	MC-11-49	MC-11-55	MC-11-70	MC-11-89	MC-12-00	MC-12-62
MC-12-69	MC-13-10	MC-13-18	MC-13-42	MC-13-52	MC-13-63	MC-14-52
MC-14-87	MC-14-99	MC-15-70	MC-17-09	MC-17-46	MC-17-88	MC-18-12
MC-18-71	MC-19-17	MC-19-21	MC-19-50	MC-19-60	MC-19-80	MC-21-43
MC-22-09	MC-22-14	MC-23-29	MC-23-55	MC-24-20	MC-24-34	MC-24-46
MC-24-64	MC-25-44	MC-25-70	MC-25-79	MC-26-95	MC-27-03	MC-27-52
MC-27-71	MC-27-77	MC-27-81	MC-27-96	MC-28-01	MC-28-31	MC-28-41
MC-29-94						

Dia 29/ 8/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年八月二十九日(下午二時三十分至三時)

MC-30-79	MC-30-92	MC-30-95	MC-30-98	MC-31-03	MC-31-79	MC-32-54
MC-33-06	MC-33-08	MC-33-80	MC-33-85	MC-34-37	MC-35-00	MC-35-13
MC-35-47	MC-36-41	MC-36-84	MC-37-36	MC-37-50	MC-37-69	MC-37-74
MC-37-93	MC-37-96	MC-38-11	MC-38-17	MC-38-56	MC-39-15	MC-39-30
MC-39-36	MC-39-42	MC-39-85	MC-40-01	MC-40-08	MC-40-66	MC-41-98
MC-42-62	MC-44-07	MC-44-69	MC-44-74	MC-44-77	MC-45-77	MC-45-86
MC-46-10	MC-46-88	MC-47-78	MC-47-79	MC-47-81	MC-47-86	MC-47-90
MC-48-36						

Dia 31/ 8/90 (das 14 : 30 às 15 : 00 horas)

一九九〇年八月三十一日(下午二時三十分至三時)

MC-49-56	MC-49-79	MC-51-33	MC-51-51	MC-53-25
----------	----------	----------	----------	----------

Notas:

1) Os automóveis a inspecionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados do Código da Estrada.

2) Os táxis deverão apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento e, bem assim ostentar o número indicativo de passageiros que estão autorizados a transportar, assim como a chapa de identificação de «Táxis».

3) Os automóveis a inspecionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

4) Os proprietários das viaturas deverão também apresentar, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de Registo de Propriedade e a respectiva licença de circulação.

Observações:

As viaturas de escolas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento do ensino, em português e chinês.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais portugueses e chineses, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino de Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 通 告

茲特通知，仰下列各車主知悉，按照路政章程第三十六條第二及三款之規定，汽車技術委員會將於下列日期及時間內，在友誼大馬路賽車大看台進行汽車檢驗。

附件

備註：

一、檢驗之車輛應有良好之保養及髹漆配件及應有之附屬物必須完備，尤其路政章程所指定之。

二、的士須具備路政章程規定所指之標誌其顏色、面積和位置須乎合規定，並須髹有指定之載客數量及「的士」字樣。

三、受檢驗之車輛祇限於本佈告所指之日期內接受檢驗。

四、接受檢驗時，車主須攜備物業登記證、登記摺及行車執照。

注意：校車之車廂兩邊外面須髹有其學校之中 / 葡文名稱。

本佈告除以中 / 葡文分別刊登於政府公報及各中 / 葡文報章外，並標貼於告示處，俾眾周知，此佈。

一九九〇年一月十二日

澳門市政廳廳長 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 14 610,00)

Aviso

Face à nova regulamentação dada às matérias sobre que versa a prova escrita do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe (jurista), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1990, faz-se público que o programa do referido concurso passa a ser o seguinte:

I — Legislação geral:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Acordo Luso-Chinês sobre o território de Macau;
- c) Regime jurídico da função pública:

Estatuto do pessoal de direcção e chefia (Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro);

Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro);

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro).

II — Legislação específica:

Regime jurídico dos municípios (Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro);

Regime eleitoral para a Assembleia Municipal (Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro);

Estatuto dos Titulares de Cargos Municipais (Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro).

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Manéiras*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de lugares de distribuidor postal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1989:

Candidato admitido sem reservas:

Leong Koi Min.

Candidatos admitidos condicionalmente, por se verificarem deficiências de natureza processual nas respectivas candidaturas:

Vong Hok Lam; a)

Marcos Kok; a)

So Kam Chün; a)

Lou Tin Hou; a) e b)

Lam Cheng Lam; a)

Leong Kôc Kei. a) e b)

Os candidatos admitidos condicionalmente deverão, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação da presente lista, apresentar os documentos mencionados, em falta, sob pena de serem excluídos do concurso.

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Presidente do Júri, substituto, *Fernando Augusto de Carvalho Conceição*. — O Vogal Efectivo, *José Ho Vai Chün*. — O Vogal Suplente, *Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo*.

(Custo desta publicação \$ 616,00)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Tam Oi requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido Lei Va, que foi guarda de 3.ª classe n.º 243/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1989. — Pelo Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 281,50)

Faz-se público que, tendo Maria António da Silva, aliás Maria dos Prazeres da Silva Pereira, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido Joaquim Alves Pereira, que foi chefe da esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1990. — Pelo Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º Lam Cheng Lam 6,80 valores

2.º Kuoc Mei I 6,25 »
3.º Fernando Jorge de Jesus Soares Wong 5,40 »
4.º Kou Chon Fong 5,30 »
5.º Chao Wo Kan 5,00 »

Faltaram: dois candidatos.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Janeiro de 1990).

Comissão Instaladora dos Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Madeira Noronha*. — Os Vogais, *João Manuel de Mendonça Aleixo* — *Amadeu dos Santos Lei Xete*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Concord — Mediação de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 52 verso e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas 48-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanley Ho e Cheng, Chung Ho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Concord — Mediação de Seguros, Limitada», em chinês «Hap Kuan Pou Him Toi Lei Iau Han Cong Si», e, em inglês «Concord Insurance Agency Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, edifício Hotel Lisboa, segundo andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de mediação de seguros, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cento e quarenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Ho, Stanley Hung Sun, e Cheng, Chung Ho.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, in-

cumbem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente, o não sócio Liang, Roger Kwok Ching, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, flat E, terceiro andar, números vinte e três-vinte e sete, Ho Man Tin Street, Kowloon, e subgerente o não sócio Ching, Jebesen Chit Shing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em flat C—dois, décimo sexto andar, Kwan Yick Building, phase II, trezentos e quarenta e três, Des Voeux Road, West, os quais exercerão os respectivos cargos

sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento San Tat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas número trezentos e oitenta-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

- a) Li Wenyan cedeu a Li Man a sua quota de cinquenta e quatro mil patacas, pelo preço a par;
- b) Li Yi cedeu a Sio Tak Hong a sua quota de trinta e seis mil patacas, pelo preço a par;
- c) Chu Chi Sang cedeu a Li Man a sua quota de dezoito mil patacas, pelo preço a par;
- d) Foram alterados os artigos quarto, sétimo e seus parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento

e oitenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Uma quota de setenta e duas mil patacas, subscrita por Li Man; e
- b) Duas quotas de cinquenta e quatro mil patacas, cada, subscritas por Kong Tat Choi e Sio Tak Hong.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, ou, sejam, Kong Tat Choi, Sio Tak Hong e Li Man, os quais são nomeados gerentes, com dispensa de caução, e por tempo indeterminado até à substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, terão, ainda, poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- b) Alienar, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos pertencentes à sociedade;
- c) Obter financiamentos mediante a constituição de hipoteca ou de quaisquer ónus sobre bens ou direitos sociais; e
- d) Movimentar contas bancárias, abertas em nome da sociedade.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas oitenta e seis verso e seguintes do livro de notas número trezentos e oitenta-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

- a) Li Wenyan dividiu a sua quota de noventa mil patacas em duas, cedendo a primeira, de cinquenta e quatro mil patacas a Sio Tak Hong e a segunda, de trinta e seis mil patacas a Ao Kin Seng, pelos preços a par;
- b) Li Yi cedeu a Li Man a sua quota de cinquenta e quatro mil patacas, pelo preço a par;
- c) Chu Chi Sang cedeu a Li Man a sua quota de dezoito mil patacas, pelo preço a par;
- d) Foram alterados os artigos quarto, sétimo e seus parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Duas quotas de setenta e duas mil patacas, cada, subscritas por Sio Tak Hong e Li Man; e
- b) Uma quota de trinta e seis mil patacas, subscrita por Ao Kin Seng.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, ou, sejam Sio Tak Hong, Li Man e Ao Kin Seng, os quais são nomeados gerentes, com dispensa de caução, até à substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente e os inerentes a operações de comércio externo, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas, têm, ainda, poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- b) Alienar, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos pertencentes à sociedade;
- c) Obter financiamentos mediante a constituição de hipoteca ou de quaisquer ónus sobre bens ou direitos sociais; e
- d) Movimentar contas bancárias, abertas em nome da sociedade.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 924,00)

COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL POU IEK, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do artigo 14.º dos estatutos da Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 20 de Fevereiro do corrente ano, pelas 10,00 horas, no Hotel Royal, 2-4, Estrada da Vitória, Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Adminis-

tração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yeung Yung Wah*.

保益建築置業有限公司

召開股東周年大會

通告

按照本公司章程第十四條之規定，謹定於一九九〇年二月二十日（星期二）上午十時，假座皇都酒店召開股東周年大會，商討下列事項：

- （一）審查董事會所編制的報告，結算與賬目以及監事會對上年度的意見書。

- （二）討論其他事項。

楊融華

股東大會主席

一九九〇年一月十五日

(Custo desta publicação \$ 482,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Centro de Massagens Eléctricas King Hong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas número trezentos e oitenta e três-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

- a) Lam Fong Ngó cedeu a Chan Moon Fat a sua quota de cento e vinte e cinco mil patacas, pelo preço a par, tendo o cedente renunciado à gerência;
- b) Lam Pui Tsang dividiu a sua quota de cento e vinte e cinco mil patacas, em duas, cedendo a primeira, de cento e vinte mil patacas, a Chan Moon Fat,

e a segunda, de cinco mil patacas, a Chow Kin Shing, pelos preços a par, tendo o cedente renunciado à gerência; e

- c) Foram alterados o artigo quarto e o artigo sexto e os seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Moon Fat; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chow Kin Shing.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Chan Moon Fat.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

(Eliminado).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Airlines Management — Serviços
de Apoio à Navegação Aérea,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas 43-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Siu Wing e Kam Va Leong, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Airlines Management — Serviços de Apoio à Navegação Aérea, Limitada», em chinês «Hong Kong Kei Wak Iao Han Cong Si», e, em inglês «Airlines Management Limited», tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo segundo andar, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a exploração de serviços terrestres de apoio à navegação aérea, o armazenamento e transporte de mercadorias e ainda qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Lau Siu Wing, uma quota no valor

de trinta e duas mil e quinhentas patacas; e

Kam Va Leong, uma quota no valor de dezassete mil e quinhentas mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, tem ainda poderes para:

- a) Adquirir, onerar ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;
- b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;
- c) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes. Contudo, para movimentar contas bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Kam Va Leong e Lau Siu Wing.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra

formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Chun Fong, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos e setenta e seis-A, deste Cartório, na «Companhia de Investimento Imobiliário Chun Fong, Limitada», em chinês «Chun Fong Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, sétimo andar, freguesia da Sé:

a) Chan Nam Va, ou, Si Tou Nam Wá, dividiu a sua quota em duas, uma, no valor nominal de cinquenta mil patacas, que cedeu a Zhuang Chuinian, e outra, no valor nominal de trinta mil patacas, que cedeu a Lin Shou, tendo o cedente renunciado à gerência;

b) Foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Chun Fong, Limitada», em chinês «Chun Fong Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chun Fong Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José

Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, sétimo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, dividido em três quotas:

Uma, de cento e vinte mil patacas, subscrita por Lin Jinshan;

Uma, de cinquenta mil patacas, subscrita por Zhuang Chuinian; e

Uma, de trinta mil patacas, subscrita por Lin Shou.

Dois. O capital da sociedade pode ser aumentado por deliberação dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral e de dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente.

Três. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um membro de gerência.

Quatro. São nomeados, desde já, gerente-geral, o sócio Lin Jinshan e gerentes, os sócios Zhuang Chuinian e Lin Shou.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 910,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Têxteis Hang, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas quarenta e uma do livro de notas número trezentos e oitenta e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Têxteis Hang, Limitada» e, em inglês «Hang Textiles Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Norte do Patane, sem número, edifício industrial Wang Kai, décimo andar, «B» (Bairro da Concórdia), podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto social é, em especial, a comercialização de têxteis e artigos de vestuário e, bem assim a importação e exportação de quaisquer produtos ou artigos, podendo a sociedade, por deliberação da assembleia geral, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP \$ 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de MOP \$ 99 000,00 (noventa e nove mil)

patacas, pertencente ao sócio Tsang Kam Tim, e outra no valor nominal de MOP \$ 1 000,00 (mil) patacas, pertencente ao sócio Tsang Huen Hong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte mediante procuração.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo terceiro

É, desde já, nomeado gerente o sócio Tsang Kam Tim.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, de-

vendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 874,60)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos legais e estatutários é convocada a assembleia geral do Banco Luso Internacional, S. A. R. L., para reunir extraordinariamente na sua sede na Avenida Dr. Mário Soares, n.º 47, no dia 8 de Fevereiro de 1990, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Aumento do capital social;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa. — Presidente da Mesa da Assembleia Geral, 梁披雲, Fuxing Park Development Ltd.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

EDLAM — Empresa de Desenvolvimento do Lamau, Limitada

Lamau Development Company Limited

La Mau Tong Fat Chiu Iao Han Cong Si

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 36 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 48-H, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Chee Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 78 verso do livro de notas para escrituras diversas 39-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita aos artigos quarto, nono e décimo que passam a ter a redacção dos artigos em anexo, e eliminam os artigos décimo primeiro e décimo segundo.

Artigo primeiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Armando Fung, uma quota de cento e oitenta mil patacas; e

b) Leong Su Sam, uma quota de cento e vinte mil patacas.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo décimo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por ambos os gerentes.

Artigo décimo primeiro

(Eliminado).

Artigo décimo segundo

(Eliminado).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 662,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação e Desenvolvimento
Iu Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas 43-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Zhin Lee e Leong Veng Kuong, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denomina-

ção em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação e Desenvolvimento Iu Heng, Limitada», em chinês «Iu Heng Mao Iec Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Iu Heng Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número noventa e um, rés-do-chão, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

Wu Zhin Lee, uma quota de duzentas mil patacas; e

Leong Veng Kuong, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação,

em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Wu Zhin Lee, e gerente, o sócio Leong Veng Kuong.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez poderá constituir mandatários, nos termos legais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Agência Comercial Peking Macau,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e oitenta e três-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Ho Hao Chio cedeu a Ye Qianwen a sua quota de quatrocentas e dezas seis mil patacas, pelo preço a par, tendo o cedente renunciado à gerência;

b) Wu Zhixian cedeu a Ye Qianwen a sua quota de cinquenta e duas mil patacas, pelo preço a par;

c) Su Kaijian cedeu a Ye Qianwen a sua quota de cinquenta e duas mil patacas, pelo preço a par;

d) Wong Man cedeu a Cheong A Lei a sua quota de cinquenta e duas mil patacas, pelo preço a par; e

e) Foram alterados o artigo quarto e os parágrafos segundo e quinto do artigo sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quarenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de quinhentas e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ye Qianwen;

b) Uma quota de trezentas e sessenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Jingfang;

c) Uma quota de cinquenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Yin;

d) Uma quota de cinquenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Chengxiang; e

e) Uma quota de cinquenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong A Lei.

Artigo sétimo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo terceiro

(Eliminado).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ye Qianwen e Zhang Jingfang, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua

substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Raio do Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 62 verso do livro de notas para escrituras diversas 43-G, deste Cartório, foi constituída, entre Tan Kim Man e Lei Sau Nin, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento organizado, nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Raio do Sol, Limitada», em chinês «San Seng Fat Chin Iao Han Kong Si», e, em inglês «Sunshine Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, números vinte e sete a vinte e nove, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, compra, venda e outras operações sobre imóveis, investimento no sector imobiliário e decorações, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Tang Kim Man, uma quota de cem mil patacas; e

b) Lei Sau Nin, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que reservam o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Nos actos, contratos e documentos referidos no parágrafo precedente, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente e operações de importação e exportação de mercadorias podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação
e Exportação Fok Loong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 70 verso do livro de notas para escrituras diversas 43-G, deste Cartório, foi constituída, entre Camisaria Central, Limitada, e Hong Chan Chio, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Fok Loong, Limitada», em chinês «Fok Loong Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fok Loong Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um barra, O, rés-do-chão e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

A sociedade poderá mudar a sua sede e abrir sucursais, onde e quando entender conveniente.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Camisaria Central, Limitada, uma quota no valor de noventa mil patacas; e

Hong Chan Chio, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir, onerar ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos membros da gerência. Contudo, para movimentar contas bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, Ho Siu Seng, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e gerentes, Iu Kai Ho, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, Ho Iu Tou, aliás David Ho, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos residentes em Macau, na Estrada da Dona Maria Segunda, números dezassete e dezanove, e Hong Chan Chio.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, por qualquer membro da gerência, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Imobiliário Dragão de Ouro, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas número trezentos e oitenta e um-A, deste Cartório, na «Companhia de Fomento Imobiliário Dragão de Ouro, Limitada», em chinês «Kam Lum Tei Chán Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, número treze, rés-do-chão:

a) Koo Lai Sum cedeu a sua quota no valor nominal de mil patacas a Lo How, tendo o cedente renunciado à gerência;

b) Fung King Kee cedeu a sua quota no valor nominal de mil patacas a Lo, Lai Mee Joanna, tendo o cedente renunciado à gerência;

c) Foram unificadas as quotas de Lo How que passa a titular uma quota no valor nominal de duas mil patacas; e

d) Foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e os seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro, aditando-lhe um parágrafo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário Dragão de Ouro, Limitada», em

chinês «Kam Lum Tei Chán Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Golden Dragon Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, número vinte e dois-D, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e quarenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) «Golden Dragon Investments Limited», uma quota de duzentas e trinta e sete mil patacas;

b) Lo How, uma quota de duas mil patacas; e

c) Lo Lai Mee Joanna, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

São nomeados gerente-geral, a sócia «Golden Dragon Investments Limited», e gerentes, os sócios Lo How e Lo Lai Mee Joanna, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

São representantes da «Golden Dragon Investments Limited», o sócio Lo

How, a sócia Lo Lai Mee Joanna, e os não associados Ng Chun See, casado, natural de Son Tak, China, residente em Hong Kong, em King's Road, números quarenta e três e quarenta e cinco, Sun Ying Mansion, décimo sétimo andar, «A» e Chang Sio Seng, casado, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e vinte e sete e cento e vinte e nove, oitavo andar-B, sendo suficientes as assinaturas conjuntas de dois dos quatro representantes para validamente representarem aquela sociedade no exercício das suas funções de gerente-geral e, como sócia, nas assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Filmagens Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 33 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 40-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lok Meng Kit e Lei Mong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Filmagens Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kok Chai Ieng Si Iao Han Cong Si», e, em inglês «International Movies Production Company (Macau) Limited», com sede na Rua do General

Rodrigues, número onze «A», rés-do-chão, Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei, especialmente a execução de filmagens cinematográficas e distribuição de filmes cinematográficos, e ainda o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lok Meng Kit, uma quota de cinco mil patacas; e

b) Lei Mong, uma quota de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do outro sócio que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência formado por um gerente e um subgerente, que podem delegar os seus poderes

de gerência, tal como a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente o sócio Lok Meng Kit, e subgerente a sócia Lei Mong.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem mínima para o fundo de reserva, terão destino conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hang Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas 40-C, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Kai Seng, Vong Vai Man e Chio Sok In, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Hang Fai, Limitada», em inglês «Hang Fai Garment Factory Limited», e, em chinês «Hang Fai Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Kêk Seng, décimo andar, «G», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário e no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto,

e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita por Vong Kai Seng;
- b) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita por Vong Vai Man; e
- c) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita por Chio Sok In.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Vong Vai Man, e gerentes, o sócio Vong Kai Seng e a sócia Chio Sok In, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição, tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem de-

legar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Importação e Exportação Union Cosmos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de

1989, exarada a folhas 73 verso do livro de notas para escrituras diversas 43-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wing Hung Huie e Wu Chong Fai, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Importação e Exportação Union Cosmos, Limitada», em chinês «Tim Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Union Cosmos Limited», e tem a sua sede em Macau, na Praça de Ponte e Horta, número nove barra C, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o de importação e exportação ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Wing Hung Huie, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

Wu Chong Fai, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, bem como onerar quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes. Contudo, para movimentar contas bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, Wing Hung Huie e Wu Chong Fai.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Em todo o omissso, regularão as dis-

posições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Betão Ready Mixed (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas 39-F, deste Cartório, foi constituída, entre Kam Sao Nam, Van Chi Seng e Kong Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Betão Ready Mixed (Macau), Limitada», em inglês «Ready Mixed Concrete (Macau) Limited», e, em chinês «Yin Seng Van Yeng Tou (Ou Mun) Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número vinte e um, edifício Banco Weng Hang, terceiro andar, apartamento trezentos e dez, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a produção industrial de betão pronto e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Kam Sao Nam; e

b) Duas quotas de trinta mil patacas cada, pertencentes a Van Chi Seng e Kong Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de dois dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.
(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante Marisqueira Tung Iun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas 39-E, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada»; «Empresa de Desenvolvimento e Obras de Engenharia Wa Yuen, Limitada»; «Fábrica de Artigos de Vestuário Overseas, Limitada»; Siu Son Hin; Chan Kuok Weng; «Companhia de Construção e Investimento Son Vo, Limitada»; Ao Ieong Fu; Leong Kun Vo; Un Soi Wa ou Ngoon Lwee Wah; Pau Man Kuong; Ieong Soi Long; Cheang Kuok Sam e Ieong Iok Cho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Marisqueira Tung Iun, Limitada», em inglês «Tung Iun Seafood Restaurant Limited», e, em chinês «Tung Iun Hoi Sin Chau Ka Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de D. João Quarto, números oito a doze, lojas «A», «B» e «C».

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de restaurantes e ou estabelecimentos similares no âmbito da indústria hoteleira.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cento e sessenta mil patacas, ou sejam oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo três no valor de vinte mil patacas cada, pertencendo uma à Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada, outra à Empresa de Desenvolvimento e Obras de Engenharia Wa Yuen, Limitada, e outra à Fábrica de Artigos de Vestuário Overseas, Limitada; duas quotas iguais no valor de quinze mil patacas cada, pertencendo uma a Siu Son Hin e outra a Chan Kuok Weng; seis quotas iguais no valor de dez mil patacas cada, pertencendo uma à Companhia de Construção e Investimento Son Vo, Limitada, outra a Ao Ieong Fu, outra a Leong Kun Vo, outra a Un Soi Wa ou Ngoon Lwee Wah, outra a Pau Man Kuong e outra a Ieong Soi Long; duas iguais de cinco mil patacas cada, pertencendo uma a Cheang Kuok Sam e outra a Ieong Iok Cho.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e

aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a um conselho de gerência composto por um número ímpar de membros, sendo, desde já, designados os seguintes: Pan Guangwei, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Travessa do Colégio, número um, edifício Hoover Court, segundo andar, letra B; Alexandre Lui, aliás Lui Wah Chow, casado, natural de Macau e residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e três, quarto andar, letra B, Chan Kwok Weng, Ao Ieong Fu e Ieong Iok Cho.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de

quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração, em outros gerentes ou em estranhos à sociedade, e a sociedade poderá constituir mandatários e ainda aumentar, a todo o tempo, o número dos membros, do conselho de gerência.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em

que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

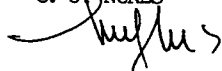
(Custo desta publicação \$ 1 780,90)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU
Balancete do Razão, em 30 de Dezembro de 1989

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	1,231,370.90	
102+103	- Moedas externas	2,949,282.38	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	8,554,517.27	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	56,157.54	
14	Depósitos à ordem no exterior	1,604,444.23	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	2,632.40	
20	Crédito concedido	266,897,656.31	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	95,061,629.11	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	366,287,901.30	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	166,860.00	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		23,984,926.59
311	- Moedas externas		172,209,090.72
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		9,037,065.83
313	- Moedas externas		280,255,413.11
32	Recursos de instituições de crédito no Território		25,021,624.76
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		194,878,359.54
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		109,435.16
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		283,424.09
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	184,983.63	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	281,595.51	
50+59	Contas internas e de regularização	302,984,274.07	302,941,939.99
62	Provisões para riscos diversos		1,153,000.00
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		1,069,350.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	57,923,011.68	
8	Proveitos por natureza		63,242,686.54
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	7,941,991.72	
92	Valores recebidos em caução	15,840,145.99	
93	Devedores por garantias e avals prestados	14,866,282.52	
94	Devedores por créditos abertos	22,030,485.63	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		7,941,991.72
92	Credores por valores recebidos em caução		15,840,145.99
93	Garantias e avals prestados		14,866,282.52
94	Créditos abertos		22,030,485.63
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	21,908,987.52	21,908,987.52
T O T A I S		1,186,774,209.71	1,186,774,209.71

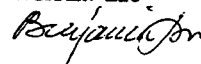
Gerente Geral

C. J. NUNES




O Chefe de Contabilidade

BENJAMIN LIU



BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTL (O/S) LTD. — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1989**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	726,873.14	
- Moedas externas	1,854,625.42	
Deposito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas	3,807,999.47	
- Moedas externas	-	
Valores a cobrar	2,438,311.39	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	96,990.07	
Depósitos à ordem no exterior	123,370.32	
Ouro e prata		
Outros valores	3,000.00	
Crédito concedido	71,625,255.17	
Aplicações em instituições de crédito no Território	19,478,355.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	32,713,231.42	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	21,001.45	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		11,196,274.25
- Moedas externas		27,900,593.65
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		28,000,000.00
- Moedas externas		1,779,689.04
Depósitos a prazo		
- Patacas		6,787,616.68
- Moedas externas		340,772,565.18
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques a ordens a pagar		118,110.20
Cretores		1,524,362.01
Exigibilidade diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	6,786,745.00	
Equipamento	634,995.76	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	71,007.75	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	326,210,164.63	8,691,428.39
Provisões para riscos diversos		2,263,722.14
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,958,903.18
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícos anteriores		149,671.66
Custos por natureza	30,816,247.84	
Proveitos por natureza		35,265,237.45
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	7,668,820.99	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	44,717,684.75	
Devedores por créditos abertos	8,316,363.15	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		7,668,820.99
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias a avales prestados		44,717,684.75
Créditos abertos		8,316,363.15
Outras contas extrapatrimoniais	309,006,271.71	309,006,271.71
T O T A L S	867,117,314.43	867,117,314.43

O ADMINISTRADOR

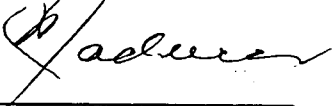
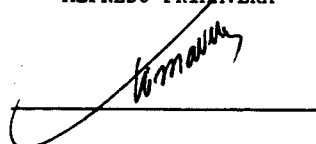
O CHEFE DE CONTABILIDADE

RASHEED WAHIED

S.R. NAIR

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1989***(Antes do fecho)*

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,355.70	
. Moedas externas	5,395.86	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	240,513.16	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	261,859.25	
Depósitos à ordem no exterior	7,883,214.24	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	3,104,687,772.97	
Aplicações em instituições de crédito no Território	106,444,284.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,617,910,012.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	6,385.88	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		7,145.98
. Moedas externas		338,771.61
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		39,180.97
. Moedas externas		170,270.71
Depósitos a prazo		
. Patacas		104,137.04
. Moedas externas		4,477,581,602.23
Recursos de instituições de crédito no Território		283,170,808.07
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		263,657.05
Participações financeiras		
Imóveis	3,086,600.00	
Equipamento	752,418.86	
Custos Plurienais	7,836.90	
Despesas de instalação	633,858.40	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	94,633.80	
Contas internas de regularização	84,640,960.69	106,796,659.78
Provisões para riscos diversos		53,519,189.24
Capital		
Reserva legal		
Resultados transitados do exercícius anteriores		464,000.00
Outras reservas		
Lucros e perdas	263,687.77	2,992,947.44
Custos por natureza	674,259,712.91	
Proveitos por natureza		675,732,832.27
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	868,839,956.80	
Garantias e avals prestados		28,787,093.97
Créditos abertos		21,389,090.32
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		868,839,956.80
Devedores por garantias e avals prestados	28,787,093.97	
Devedores por créditos abertos	21,389,090.32	
Operações a prazo	16,050,086,396.58	16,050,086,396.58
Outras contas extrapatrimoniais	110,736,804.42	110,736,804.42
TOTAIS	22,681,020,544.48	22,681,020,544.48

O TÉCNICO DE CONTAS
MARIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR GERAL
ALFREDO PRIMAVERA


IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979).....\$ 15,00	2.º volume (8.º edição)\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Leis (1980).....\$ 20,00	3.º volume (6.º edição)\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1981).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Decretos-Leis (1978)esgotado	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)\$ 80,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Formato escolar (brochura) \$ 60,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)\$ 1,00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00	Portarias (1978).....esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)\$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)\$ 150,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988) \$ 10,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	(Em volume único)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / legislação subsidiária\$ 10,00	1982.....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	1983.....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	1984.....esgotado	Regulamento do Ensino Infantil ...\$ 3,00
Legislação Autárquica\$ 30,00	1985 (3 volumes)	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....esgotado	I volume (Leis)\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
	II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ...\$ 2,00
	1986	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ...\$ 2,00
	(Em volume único, encadernado)\$ 180,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue)\$ 10,00
	1986 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 30,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.º edição)\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 57,60

本張價銀五十七元六毫正